

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2025 - RETIFICAÇÃO

A Universidade Federal do Piauí, com sede no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N – Bairro: Ininga - CEP.: 64049-550, na cidade de Teresina(PI), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.517.387/0001-34, neste ato representado pela HUGO MARINNI SILVA ALENCAR - Diretor Administrativo, nomeado pelo Ato da Reitoria nº 1794 de 21 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União – DOU, Seção 2, de 25 de novembro de 2024, página 36, portador da matrícula funcional nº 1248069, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90018/2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 22/11/2024, processo administrativo n.º 23111.010115/2024-98, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais de consumo do tipo ração animal e adubos químicos para atender as demandas da Universidade Federal do Piauí - UFPI, por um período de 1 ano, (trezentos e sessenta e cinco dias), especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital de Licitação nº 90018/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

36.543.9 ENDERE TELEFO	FORNECEDOR: CASA MORAIS COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - 36.543.918/0001-24 ENDEREÇO: AV JOAO XXIII, N° 1102 LOJA 03 , BAIRRO NOIVOS, TERESINA-PI CEP 64.046-100 TELEFONE: (86) 3236-8675 E.MAII: IVANSALES: 1@HOTMAII. COM							
ITEM	E-MAIL:IVANSALES_1@HOTMAIL.COM VALOR INITÁRIO VALOR							
	RAÇÃO PARA REBANHOS E MATERIAIS AGROPECUÁROS (CTBJ)							



12	SAL MINERAL, APLICAÇÃO CAPRINOS,DOSAGEM COMPONENTES FÓSFORO MÍNIMO DE 130 G/KG, ÁCIDO CÍTRICO A 2%, -F	100	KG	R\$ 4,70	R\$ 470,00
18	SEMENTE, TIPO GRAMÍNEA, ESPÉCIE MILHO HÍBRIDO, CLASSIFICAÇÃO CULTIVAR AG 8088, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TRANSGÊNICO	15	SACO 20 KG	R\$ 778,00	R\$ 11.670,00
27	LONA PARA SILAGEM, ESPESSURA: 200 MICRA LARGURA: 8 M COMPRIMENTO: 50 M, COR: PRETA E BRANCA, MATERIAL: POLIETILENO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DUPLA FACE	3	ROLO DE 50 METROS	R\$ 890,00	R\$ 2.670,00
	TOTAL DO (RUPO			R\$ 14.810,00
	COLÉGIO TÉCNI	CO DE F	LORIANO -	- CTF	
51	RAÇÃO PEIXE, APRESENTAÇÃO CISTOS DE ARTEMIA SECO,CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TAXA DE ECLOSÃO MAIOR QUE 75%	10	KG	R\$ 630,95	R\$ 6.309,50
54	CERA ABELHA,TIPO CERA BRUTA, APLICAÇÃO APICULTURA, COR NATURAL	30	UNIDADE	R\$ 91,00	R\$ 2.730,00
57	SEMENTE, TIPO GRAMÍNEA, ESPÉCIE SORGO HÍBRIDO, CLASSIFICAÇÃO BRS 330, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CERTIFICADA	60	KG	R\$ 31,00	R\$ 1.860,00
60	SEMENTE TIPO GRAMÍNEA, ESPECIE 1 CAPIM TANZÂNIA.	10	SACO 10 KG	R\$ 264,00	R\$ 2.640,00
62	SEMENTE, TIPO: GRAMÍNEA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CERTIFICADA, APLICAÇÃO: PLANTAÇÃO AGRÍCOLA, ESPÉCIE 1: SORGO, CLASSIFICAÇÃO 1: BRS PONTA NEGRA	10	PACOTE C/ 10KG	R\$ 299,00	R\$ 2.990,00
	TOTAL DO (RUPO			R\$ 16.529,50
	COLÉGIO TÉCNI	CO DE T	ERESINA	- CTT	
82	RAÇÃO PARA CONFINAMENTO OVINOS PRODUTO PELETIZADO ALTO	30	SACO 40 KG	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00



	GRÃO				
86	SEMENTE, TIPO:HORTALIÇA, ESPÉCIE: ALFACE LISA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PELETIZADA, GERM MINIMA: 85%, PUREZA: 99%	50	ENVELO PE 10 G	R\$ 12,90	R\$ 645,00
87	SEMENTE, TIPO: HORTALIÇA, ESPÉCIE: ALFACE CRESPA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PELETIZADA, GERM MINIMA: 85%, PUREZA: 99%	50	ENVELO PE 10 G	R\$ 6,85	R\$ 342,50
88	SEMENTE, TIPO: LEGUMINOSA, ESPÉCIE: ALFACE AMERICANA, GERM MINIMA: 85%, PUREZA: 99%	25	ENVELO PE 10 G	R\$ 5,65	R\$ 141,25
89	SEMENTE TIPO: UMBELÍFERA , ESPÉCIE: CENOURA BRASÍLIA, GERM MINIMA: 85%, PUREZA: 99%	100	ENVELO PE 10 G	R\$ 4,85	R\$ 485,00
90	SEMENTE TIPO: BRASSICA OLERACEA , ESPÉCIE: REPOLHO HÍBRIDO	25	ENVELO PE 10 G	R\$ 9,80	R\$ 245,00
91	SEMENTE TIPO: CRUCIFERA , ESPÉCIE: COUVE FLOR, COUVEMANTEIGA, GERM MINIMA: 85%, PUREZA: 99%	15	ENVELO PE 10 G	R\$ 4,50	R\$ 67,50
92	SEMENTE TIPO: QUENOPODIÁCEA , ESPÉCIE: BETERRABA EARLY WONDER, GERM MINIMA: 85%, PUREZA: 99%	100	ENVELO PE 10 G	R\$ 10,15	R\$ 1.015,00
93	SEMENTE TIPO: CRUCIFERA , ESPÉCIE: RABANETE COMUM, GERM MINIMA: 85%, PUREZA: 99%	15	ENVELO PE 10 G	R\$ 6,40	R\$ 96,00
94	SEMENTE, TIPO: CUCURBITÁCEA, ESPÉCIE:MAXIXE LISO, GERM MINIMA: 85%, PUREZA: 99%	10	ENVELO PE 10 G	R\$ 7,25	R\$ 72,50
95	SEMENTE TIPO: HERBÁCEA , ESPÉCIE: COENTRO , CLASSIFICAÇÃO: APIACEAE	200	PACOTE 500 G	R\$ 24,50	R\$ 4.900,00
96	SEMENTE TIPO: SOLANÁCEA , ESPÉCIE: PIMENTÃO HÍDRIDO, GERM MINIMA: 85%, PUREZA: 99%	60	ENVELO PE 5 G	R\$ 7,45	R\$ 447,00
97	SEMENTE, TIPO: GRAMÍNEA,	25	SACO 15	R\$ 195,00	R\$ 4.875,00



	ESPÉCIE: MILHO HÍBRIDO		KG		
98	SEMENTE, TIPO: GRAMÍNEA, ESPÉCIE: MILHO HÍBRIDO:BRS304	40	SACO 2 KG	R\$ 54,85	R\$ 2.194,00
99	SEMENTE, TIPO: CURCUBITÁCEA, ESPÉCIE: PEPINO HÍBRIDO, GERM MINIMA: 85%, PUREZA: 99%	10	ENVELO PE 5 G	R\$ 6,75	R\$ 67,50
100	SEMENTE, TIPO: SOLANÁCEA, ESPÉCIE: TOMATE SANTA CLARA, CLASSIFICAÇÃO: VF- 5600, GERM MINIMA: 85%, PUREZA: 99%	15	ENVELO PE 5 G	R\$ 7,60	R\$ 114,00
101	SEMENTE, TIPO: CUCURBITÁCEA, ESPÉCIE: ABÓBORA PATACA GIGANTE, GERM MINIMA: 85%, PUREZA: 99%	20	PACOTE 10G	R\$ 6,90	R\$ 138,00
102	SEMENTE, TIPO: FRUTÍFERA, ESPÉCIE: MELÃO AMARELO,CLASSIFICAÇÃO: AF-646, GERM MINIMA: 85%, PUREZA: 99%	30	PACOTE 10G	R\$ 9,90	R\$ 297,00
103	SEMENTE, TIPO: FRUTÍFERA, ESPÉCIE: MELANCIA, CULTIVAR: CRIMSON SWEET, GERM MINIMA: 85%, PUREZA: 99%	25	PACOTE 100 G	R\$ 41,00	R\$ 1.025,00
104	SEMENTE, TIPO: MALVÁCEA, ESPÉCIE: QUIABO, CULTIVAR: SANTA CRUZ, GERM MINIMA: 85%, PUREZA: 99%	30	PACOTE 10G	R\$ 6,80	R\$ 204,00
105	SEMENTE, TIPO:GRAMÍNEA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CERTIFICADA, APLICAÇÃO: PLANTAÇÃO AGRÍCOLA, ESPÉCIE: SORGO, CLASSIFICAÇÃO: BRS PONTA NEGRA, GERM MINIMA: 85%, PUREZA: 99%	3	SACO 10 KG	R\$ 239,87	R\$ 719,61
106	SEMENTE, TIPO: SOLANÁCEA, ESPÉCIE: PIMENTÃO CASCA DURA, GERM MINIMA: 85%, PUREZA: 99%	15	PACOTE 5 G	R\$ 7,50	R\$ 112,50
109	SEMENTE, TIPO: GRAMÍNEA, ESPÉCIE: CAPIM TANZÂNIA, GERM MINIMA: 85%, PUREZA: 99%	2	SACO 10 KG	R\$ 252,00	R\$ 504,00
111	SEMENTE, TIPO: FRUTÍFERA,	12	PACOTE	R\$ 8,33	R\$ 99,96



	~				
	ESPÉCIE: MAMÃO FORMOSA, GERM MINIMA: 85%, PUREZA:		5 G		
112	99% SEMENTE, TIPO: FRUTÍFERA, ESPÉCIE: MARACUJÁ AMARELO, GERM MINIMA: 85%, PUREZA: 99%	8	PACOTE 10G	R\$ 16,90	R\$ 135,20
113	SEMENTE, TIPO: CAPSICUM SINENSE, ESPÉCIE: PIMENTA CHEIROSA, GERM MINIMA: 85%, PUREZA: 99%	3	ENVELO PE 5G	R\$ 3,10	R\$ 9,30
117	ADUBO QUÍMICO, ASPECTO FÍSICO PÓ, GRANULADO, COMPOSIÇÃO BÁSICA NPK (5.30.15) + MICRONUTRIENTES	30	SACO 50 KG	R\$ 132,00	R\$ 3.960,00
119	ADUBO QUÍMICO, ASPECTO FÍSICO PÓ, GRANULADO, COR BRANCA, COMPOSIÇÃO BÁSICA CLORETO DE POTÁSSIO 60% K2O, APLICAÇÃO FERTIRRIGAÇÃO	20	SACO 25 KG	R\$ 102,00	R\$ 2.040,00
123	SUBSTRATO AGRÍCOLA, ACIDEZ: 5,50 A 6,20 PH, CONDUTIVIDADE ELÉTRICA: 1,0 A 2,0 MILISIMENS POR CM 2, CAPACIDADE RETENÇÃO ÁGUA: 150 PER, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTO CONTAMINAÇÃO	5	SACO 25 KG	R\$ 22,75	R\$ 113,75
124	ADUBO QUÍMICO, ASPECTO FÍSICO: GRANULADO, COMPOSIÇÃO BÁSICA: SUPERFOSFATO TRIPLO A 41% DE P2O	10	SACO 50 KG	R\$ 270,00	R\$ 2.700,00
125	ADUBO QUÍMICO, ASPECTO FÍSICO GRANULADO, COMPOSIÇÃO BÁSICA MICRONUTRIENTES (FRITAS) FTE BR 12, APLICAÇÃO AGRÍCOLA	4	SACO 25 KG	R\$ 168,00	R\$ 672,00
	TOTAL DO 0	RUPO			R\$ 30.837,57
	DEPARTAMENTO D	E ZOOT	ECNIA - Te	resina/PI	
129	SAL MINERAL, INGREDIENTES: CA,P,S,NA,ZN,CU,I,CO,SE,F,FÓ SFOcO ÁCIDO NITRICO, APLICAÇÃO: SUPLEMENTO	1000	KG	R\$ 5,45	R\$ 5.450,00



1			,		1
	ALIMENTAR GADO LEITEIRO,DOSAGEM				
	COMPONENTES:				
	200G,90G,20G,3402MG,1200M				
	G,182MG,100MG,40MG,900MG				
130	RAÇÃO PARA CAPRINOS COM	385	SACO 40	R\$ 112,00	R\$ 43.120,00
130	16% DE PB	303	KG	Nφ 112,00	ιχφ 43.120,00
131	RAÇÃO OVINO, COMPONENTES: UMIDADE,PROTEÍNA,EXTRAT O ETÉREO,MATÉRIA FIBROSA,, DOSAGEM MÁXIMA CÁLCIO: 1,50 %, DOSAGEM MÍNIMA EXTRATO ETÉREO: 2 %, DOSAGEM MÍNIMA FÓSFORO: 0,50 %, DOSAGEM MÁXIMA MATÉRIA FIBROSA: 9 %, DOSAGEM MÁXIMA MATÉRIA MINERAL: 1 %, DOSAGEM MÍNIMA PROTEÍNA: 18 %, DOSAGEM MÁXIMA UMIDADE: 13 %, APRESENTAÇÃO: PÉLETE	12000	KG	R\$ 2,55	R\$ 30.600,00
132	RAÇÃO PEIXE, APLICAÇÃO: ALIMENTAÇÃO PEIXES JUVENÍS, ONÍVOROS, DOSAGEM COMPONENTES: PROTEÍNA BRUTA - MÍNIMO 45%, UMIDADE 9 A 10%, APRESENTAÇÃO: EXTRUSADA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: GRANULOMETRIA DE 3 A 4 MM	50	KG	R\$ 5,60	R\$ 280,00
133	RAÇÃO PEIXE, APLICAÇÃO: FASE DE CRESCIMENTO, ONÍVOROS, DOSAGEM COMPONENTES: PROTEÍNA BRUTA -MÍNIMO 32%, UMIDADE 9 A 10%, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EXTRUSADA, GRANULOMETRIA DE 6 A 8 MM	75	KG	R\$ 4,15	R\$ 311,25
136	AÇÚCAR TIPO: CRISTAL COLORAÇÃO: BRANCA	200	KG	R\$ 4,85	R\$ 970,00
137	SAL MINERAL, APLICAÇÃO: CAPRINOS, DOSAGEM COMPONENTES: FÓSFORO	2095	KG	R\$ 4,72	R\$ 9.888,40



	MÍNIMO DE 130 G,KG, ÁCIDO CÍTRICO A 2%, -				
140	ÓLEO VEGETAL - Matéria Prima: Soja Tipo: Degomado	100	KG	R\$ 10,14	R\$ 1.014,00
155	TIPO: LEGUMINOSA APLICAÇÃO: PLANTAÇÃO AGRÍCOLA ESPÉCIE 1: FEIJÃO GUANDU CLASSIFICAÇÃO 1: CULTIVAR BRS MANDARIM	20	KG	R\$ 47,47	R\$ 949,40
157	TIPO: LEGUMINOSA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: VALOR CULTURAL MÍNIMO 70% APLICAÇÃO: CONTROLE DE EROSÃO ESPÉCIE 1: ESTILOSANTES CAMPO GRANDE(CAPITATA E MACROCEPHALA	10	KG	R\$ 161,98	R\$ 1.619,80
158	TIPO: GRANÍFERO/FORRAGEIRO TIPO: GRANÍFERO/FORRAGEIRO ESPÉCIE: SORGO HÍBRIDO CLASSIFICAÇÃO: VOLUMAX / AG 2005E	20	KG	R\$ 44,42	R\$ 888,40
159	TIPO: GRAMÍNEA ESPÉCIE: MILHO HÍBRIDO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TRANSGÊNICO, CERTIFICADA APLICAÇÃO: PLANTAÇÃO AGRÍCOLA APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM 60.000 SEMENTES CLASSIFICAÇÃO 1: BM3088 PRO4	120	KG	R\$ 58,33	R\$ 6.999,60
173	ADUBO QUÍMICO ASPECTO FÍSICO: GRANULADO COMPOSIÇÃO BÁSICA: 50% P2O5 + 11% N CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MAP - FOSFATO MONOAMÔNICO	1.000	KG	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
174	ADUBO QUÍMICO ASPECTO FÍSICO: GRANULADO COMPOSIÇÃO BÁSICA: MICRONUTRIENTES (FRITAS) FTE BR 12 APLICAÇÃO: AGRÍCOLA	7	SACO 50 KG	R\$ 381,13	R\$ 2.667,91
179	ADUBO QUÍMICO -ASPECTO	60	SACO 50	R\$ 190,00	R\$ 11.400,00



	J=(0,00, 0DANIIII AD0		140		
	FÍSICO: GRANULADO		KG		
	COMPOSIÇÃO BÁSICA: NPK				
	(5.30.15) + ZINCO				
182	FERTILIZANTES ADUBO QUÍMICO -ASPECTO FÍSICO: GRANULADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ENSACADO, COMPOSIÇÃO BÁSICA: CLORETO DE POTÁSSIO A 58% DE K2O	40	SACO 50 KG	R\$ 192,00	R\$ 7.680,00
183	LONA / MATERIAL: PLÁSTICO DUPLA FACE / COR: FACE BRANCA E FACE PRETA / LARGURA: 10 M / COMPRIMENTO: 50 M	4	ROLO	R\$ 1.290,00	R\$ 5.160,00
	TOTAL DO	RUPO			R\$ 134.998,7
	101/12 50 0				6
	NEPPA	S - Tere	sina/PI		
187	FOSFATO BICÁLCICO, ASPECTO FÍSICO: PÓ, COMPOSIÇÃO BÁSICA: PCA (23.18), APLICAÇÃO: ALIMENTO ANIMAL	200	KG	R\$ 7,45	R\$ 1.490,00
188	SUPLEMENTO ALIMENTAR ANIMAL, TIPO VITAMÍNICO, MINERAL E AMINOÁCIDOS, INGREDIENTES NÍVEL DE INCLUSÃO NA RAÇÃO MÍNIMO DE 0,3%, APLICAÇÃO AVES DE CORTE FASE INICIAL	2	SACO 40 KG	R\$ 262,00	R\$ 524,00
189	CLORETO DE SÓDIO (NACL) APLICAÇÃO: ALIMENTO ANIMAL	300	KG	R\$ 2,65	R\$ 795,00
197	ÓLEO VEGETAL, MATÉRIA PRIMA SOJA, TIPO DEGOMADO	40	KG	R\$ 9,95	R\$ 398,00
198	TIPO: LEGUMINOSA APLICAÇÃO: PLANTAÇÃO AGRÍCOLA ESPÉCIE 1: FEIJÃO GUANDU CLASSIFICAÇÃO 1: CULTIVAR BRS MANDARIM	10	KG	R\$ 47,00	R\$ 470,00
199	TIPO: GRAMÍNEA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: VALOR CULTURAL MÍNIMO 70% ESPÉCIE 1: PANICUM MAXIMUM CLASSIFICAÇÃO 1: CULTIVAR MIYAGUI	5	KG	R\$ 12,45	R\$ 62,25



-					,
200	TIPO: LEGUMINOSA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: VALOR CULTURAL MÍNIMO 70% APLICAÇÃO: CONTROLE DE EROSÃO ESPÉCIE 1: ESTILOSANTES CAMPO GRANDE(CAPITATA E MACROCEPHALA	2	KG	R\$ 124,00	R\$ 248,00
201	TIPO: GRANÍFERO/FORRAGEIRO TIPO: GRANÍFERO/FORRAGEIRO ESPÉCIE: SORGO HÍBRIDO CLASSIFICAÇÃO: VOLUMAX / AG 2005E	1	SACO 10 KG	R\$ 425,00	R\$ 425,00
202	TIPO: GRAMÍNEA ESPÉCIE: MILHO HÍBRIDO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TRANSGÊNICO, CERTIFICADA APLICAÇÃO: PLANTAÇÃO AGRÍCOLA APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM 60.000 SEMENTES CLASSIFICAÇÃO 1: BM3088 PRO4	5	KG	R\$ 56,00	R\$ 280,00
203	FERTILIZANTE SINTETICO, MATERIAL SUPERFOSFATO SIMPLES, APLICAÇÃO ADUBAÇÃO	10	SACO 25 KG	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
204	ADUBO QUÍMICO, ASPECTO FÍSICO GRANULADO, COMPOSIÇÃO BÁSICA CLORETO DE POTÁSSIO A 58% DE	5	SACO 25 KG	R\$ 100,00	R\$ 500,00
205	ADUBO QUÍMICO, ASPECTO FÍSICO: GRANULADO, COR: BRANCA, COMPOSIÇÃO BÁSICA: SULFATO DE AMÔNIO, NITROGÊNIO – 20%	5	SACO 25 KG	R\$ 85,00	R\$ 425,00
206	ADUBO FOSFATO MONO- AMONIO MAP ADUBO EM PÓ, MONOAMÔNIO FOSFATO. PARA USO EM HIDROPONIA, CONCENTRAÇÃO DE FOSFORO (P2O5) 22% E NITROGÊNIO (N) 10%	5	SACO 25 KG	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
207	ADUBO QUÍMICO, ASPECTO FÍSICO GRANULADO, COMPOSIÇÃO BÁSICA	1	SACO 25 KG	R\$ 195,00	R\$ 195,00



	MICRONUTRIENTES (FRITAS)				
	FTE BR 12, APLICAÇÃO				
	AGRÍCOLA				
	ADUBO QUÍMICO, ASPECTO FÍSICO PÓ/GRANULADO, COR		SACO 50		
209	BRANCA, COMPOSIÇÃO	3	SACO 50 KG	R\$ 255,00	R\$ 765,00
	BÁSICA NITROGÊNIO A 44%		KG		
	ADUBO QUÍMICO, ASPECTO				
	FÍSICO PÓ/GRANULADO, COR				
211	MISTA COMPOSIÇÃO BÁSICA	10	SACO 25	R\$ 74,00	R\$ 740,00
	NPK (5-30-15), APLICAÇÃO		KG		1 14 7 10,00
	AGRÍCOLA ,				
	ADUBO QUÍMICO ASPECTO				
	FÍSICO: GRANULADO COR:				
213	BRANCA COMPOSIÇÃO	4	SACO 50	R\$ 179,00	R\$ 716,00
210	BÁSICA: SULFATO DE	_	KG	1(ψ 170,00	1 (ψ 7 10,00
	AMÔNIO, NITROGÊNIO - 20% E				
	MATÉRIA FÍSI ADUBO QUÍMICO ASPECTO				
	FÍSICO: GRANULADO COR:				
	VERMELHA COMPOSIÇÃO				
215	BÁSICA 1: SUPERFOSFATO	4	SACO 50	R\$ 275,00	R\$ 1.100,00
	TRIPLO A 46% DE P205	•	KG	ι τφ 21 0,00	Ι (Φ 11100,00
	CARACTERÍSTICAS				
	ADICIONAIS: ENSACADO				
	ADUBO QUÍMICO ASPECTO				
	FÍSICO: GRANULADO				
217	COMPOSIÇÃO BÁSICA:	10	KG	R\$ 7,45	R\$ 74,50
	MICRONUTRIENTES (FRITAS)			. ,	, ,
	FTE BR 12 APLICAÇÃO: AGRÍCOLA				
	ADUBO QUÍMICO ASPECTO				
	FÍSICO: GRANULADO				
218	COMPOSIÇÃO BÁSICA: NPK	300	KG	R\$ 4,50	R\$ 1.350,00
	(8.28.16) + 0,5% ZINCO + 0,3%			, ,	, , , , , , ,
	BORO				
	TOTAL DO 0	RUPO			R\$ 12.807,75
	DEPARTAME	NTO DE	FITOTECN	IIA	
	CALCÁRIO DOLOMITICO,				
	ASPECTO FÍSICO PÓ, COR				
	BRANCA, GRANULOMÉTRICA		SACO 50		
220	98, COMPOSIÇÃO ÓXIDO DE	5	KG	R\$ 57,00	R\$ 285,00
	CÁLCIO, DE MAGNÉSIO E		1.0		
	MATERIAL INERTE, USO				
	CORREÇÃO DO SOLO.				
	FERTILIZANTE UREIA,		0400 50		
222	COMPOSIÇÃO QUÍMICA	2	SACO 50	R\$ 215,00	R\$ 430,00
	NITROGÊNIO 45, APRESENTAÇÃO		KG	. ,	
	AFRESENTAÇAU				



	GRANULADO, COR BRANCA,				
	PRAZO VALIDADE 36,				
	APLICAÇÃO AGRICULTURA				
223	FERTILIZANTE SINTETICO, MATERIAL SUPERFOSFATO SIMPLES, APLICAÇÃO ADUBAÇÃO	2	SACO 50 KG	R\$ 205,00	R\$ 410,00
224	ADUBO QUÍMICO, ASPECTO FÍSICO PÓ, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ENSACADA, COMPOSIÇÃO BÁSICA 1 SULFATO DE AMÔNIA A 21% N E 24%	7	SACO 25 KG	R\$ 95,00	R\$ 665,00
225	ADUBO QUÍMICO, ASPECTO FÍSICO PÓ/GRANULADO, COR VERMELHA, COMPOSIÇÃO BÁSICA CLORETO DE POTÁSSIO A 57%.	5	SACO 50 KG	R\$ 195,00	R\$ 975,00
226	ADUBO QUÍMICO, ASPECTO FÍSICO PÓ/GRANULADO, COR MISTA, COMPOSIÇÃO BÁSICA NPK (05.30.15), APLICAÇÃO AGRÍCOLA.	14	SACO 25 KG	R\$ 73,00	R\$ 1.022,00
227	FERTILIZANTE NATURAL, COMPOSIÇÃO QUÍMICA FOSFATO MONOAMÔNICO (MAP OURIFICADO) NH4H2PO4, APLICAÇÃO HIDROPONIA, TIPO MINERAL, APRESENTAÇÃO PÓ, TIPO PREPARAÇÃO C/ 100G/KG DE N E 218G/KG DE P	2	SACO 25 KG	R\$ 255,00	R\$ 510,00
228	ADUBO QUÍMICO, ASPECTO FÍSICO GRANULADO, COMPOSIÇÃO BÁSICA SUPERFOSFATO TRIPLO, MÍNIMO 40% DE P2O5, APLICAÇÃO AGRÍCOLA	11	SACO 25 KG	R\$ 138,00	R\$ 1.518,00
229	ADUBO QUÍMICO, ASPECTO FÍSICO GRANULADO, COR BRANCA, COMPOSIÇÃO BÁSICA SULFATO DE AMÔNIO, NITROGÊNIO - 20% E MATÉRIA FÍSICA.	10	SACO 25 KG	R\$ 90,00	R\$ 900,00
230	FERTILIZANTE UREIA, COMPOSIÇÃO QUÍMICA NITROGÊNIO 44, APRESENTAÇÃO GRANULADO, APLICAÇÃO	10	SACO 50 KG	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00



	AGRICULTURA,				
	CARACTERÍSTICAS				
	ADICIONAIS GRÂNULOS TRATADOS COM COMPOSTOS				
	A BASE DE COBRE E				
	CALCÁRIO DOLOMITICO,				
	ASPECTO FÍSICO PÓ, CÓR				
	BRANCA, GRANULOMÉTRICA		SACO 25		
231	99, COMPOSIÇÃO ÓXIDO DE	9	KG	R\$ 30,00	R\$ 270,00
	CÁLCIO, DE MAGNÉSIO E				
	MATERIAL INERTE, USO				
	CORREÇÃO DO SOLO. ADUBO QUÍMICO, ASPECTO				
	FÍSICO GRANULADO,		EMBALA		
232	COMPOSIÇÃO BÁSICA SSP	2	GEM 10	R\$ 439,00	R\$ 878,00
	(SUPER FOSFATO SIMPLES)		KG		
	FERTILIZANTE UREIA,				
	COMPOSIÇÃO QUÍMICA				
	NITROGÊNIO 45,				
233	APRESENTAÇÃO	20	KG	R\$ 30,00	R\$ 600,00
	GRANULADO, COR BRANCA, PRAZO VALIDADE 37,				
	APLICAÇÃO AGRICULTURA				
	FERTILIZANTE SINTETICO,				
224	MATERIAL SUPERFOSFATO	_	SACO 20	D¢ 775 00	D# 4 550 00
234	SIMPLES, APLICAÇÃO	2	KG	R\$ 775,00	R\$ 1.550,00
	ADUBAÇÃO				
	ADUBO QUÍMICO, ASPECTO				
	FÍSICO PÓ, CARACTERÍSTICAS		EMBALA		
235	ADICIONAIS ENSACADA,	2	GEM 10	R\$ 290,00	R\$ 580,00
200	COMPOSIÇÃO BÁSICA 1	_	KG	ΤΨ 250,00	Ι (ψ 300,00
	SULFATO DE AMÔNIA A 21% N				
	E 25%				
	ADUBO QUÍMICO, ASPECTO				
	FÍSICO PÓ/GRANULADO, COR	_	ENVELO	54000	D# 40.00
236	VERMELHA, COMPOSIÇÃO	5	PE	R\$ 8,00	R\$ 40,00
	BÁSICA CLORETO DE POTÁSSIO A 58%.		5 G		
	ADUBO QUÍMICO, ASPECTO				
	FÍSICO PÓ/GRANULADO, COR				
237	MISTA, COMPOSIÇÃO BÁSICA	10	PACOTE	R\$ 8,45	R\$ 84,50
	NPK (05.30.16), APLICAÇÃO		10 G	. ,	. ,
	AGRÍCOLA.				
	FERTILIZANTE NATURAL,				
	COMPOSIÇÃO QUÍMICA		DACOTE		
238	FOSFATO MONOAMÔNICO (MAP OURIFICADO)	12	PACOTE 10 G	R\$ 8,00	R\$ 96,00
	NH4H2PO4, APLICAÇÃO		10 0		
	HIDROPONIA, TIPO MINERAL,				
	INDIANI ONIA, HEO WIINLIAL,				



	~ .				
	APRESENTAÇÃO PÓ, TIPO PREPARAÇÃO C/ 100G/KG DE N E 219G/KG DE P				
239	ADUBO QUÍMICO, ASPECTO FÍSICO GRANULADO, COMPOSIÇÃO BÁSICA SUPERFOSFATO TRIPLO, MÍNIMO 40% DE P2O6, APLICAÇÃO AGRÍCOLA	2	PACOTE 10 G	R\$ 18,50	R\$ 37,00
240	ADUBO QUÍMICO, ASPECTO FÍSICO GRANULADO, COR BRANCA, COMPOSIÇÃO BÁSICA SULFATO DE AMÔNIO, NITROGÊNIO - 21% E MATÉRIA FÍSICA.	1	SACO 15 KG	R\$ 230,00	R\$ 230,00
241	FERTILIZANTE UREIA, COMPOSIÇÃO QUÍMICA NITROGÊNIO 45, APRESENTAÇÃO GRANULADO, APLICAÇÃO AGRICULTURA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS GRÂNULOS TRATADOS COM COMPOSTOS	5	PACOTE 10 G	R\$ 7,15	R\$ 35,75
	A BASE DE COBRE E				
	TOTAL DO	BRUPO			R\$ 13.016,25
			PROPESQI	- Teresina/PI	R\$ 13.016,25
246	TOTAL DO 0		PROPESQI KG	- Teresina/PI R\$ 3,00	R\$ 13.016,25
246	BIOTÉRIO GERAL DA U RAÇÃO COELHO, COMPONENTES:CALCÁRIO CALCÍTICO, CASCA DE SOJA MOÍDA, FARELO DE DOSAGEM MÁXIMA CÁLCIO:1,50 PER, DOSAGEM MÍNIMA EXTRATO ETÉREO:2,0 PER, DOSAGEM MÍNIMA FÓSFORO:0,45 PER, DOSAGEM MÁXIMA MATÉRIA FIBROSA:17 PER, DOSAGEM MÁXIMA MATÉRIA MINERAL:16 PER, DOSAGEM MÍNIMA PROTEÍNA BRUTA:17 PER, DOSAGEM MÁXIMA	100			
246	BIOTÉRIO GERAL DA U RAÇÃO COELHO, COMPONENTES:CALCÁRIO CALCÍTICO, CASCA DE SOJA MOÍDA, FARELO DE DOSAGEM MÁXIMA CÁLCIO:1,50 PER, DOSAGEM MÍNIMA EXTRATO ETÉREO:2,0 PER, DOSAGEM MÍNIMA FÓSFORO:0,45 PER, DOSAGEM MÁXIMA MATÉRIA FIBROSA:17 PER, DOSAGEM MÁXIMA MATÉRIA MINERAL:16 PER, DOSAGEM MÍNIMA PROTEÍNA BRUTA:17 PER, DOSAGEM MÁXIMA UMIDADE:13 PER	100	KG	R\$ 3,00	R\$ 300,00



	DE PB (COTA RESERVADA DO ITEM 128)				
254	FÊMEAS CAPRINOS DA RAÇA BOER COM IDADE VARIANDO DE 6 A 10 MESES DE IDADE (COTA RESERVADA DO ITEM 248)	3	UNIDADE	R\$ 5.700,00	R\$ 17.100,00
	TOTAL DO	RUPO			R\$ 36.700,00
	CAMPUS PROFESSORA	CINOBEL	INA ELVA	S – CPCE/UFPI	
256	RAÇÃO BOVINA MANUTENÇÃO COM 16% P.B., Und/kg	200	SACO 40 KG	R\$ 95,00	R\$ 19.000,00
262	SEMENTE, TIPO GRAMÍNEA, ESPÉCIE MILHO HÍBRIDO, CLASSIFICAÇÃO CULTIVAR AG 8088, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TRANSGÊNICO	10	SACO 20 KG	R\$ 760,00	R\$ 7.600,00
264	SEMENTE, TIPO GRANÍFERO/FORRAGEIRO, ESPÉCIE ANDROPOGON, CLASSIFICAÇÃO CULTIVAR PLANALTINA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS VALOR CULTURAL(VC) = 20 A 25	30	EMBALA GEM 10 KG	R\$ 195,00	R\$ 5.850,00
267	ADUBO QUÍMICO, ASPECTO FÍSICO GRANULADO, COMPOSIÇÃO BÁSICA CLORETO DE POTÁSSIO A 58% DE K2O, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ENSACADO	100	SACO 50 KG	R\$ 195,00	R\$ 19.500,00
268	ADUBO QUÍMICO, ASPECTO FÍSICO GRANULADO, COMPOSIÇÃO BÁSICA NPK (05.25.15)	40	SACO 50 KG	R\$ 190,00	R\$ 7.600,00
271	LONA PARA SILAGEM, ESPESSURA: 200 MICRA LARGURA: 8 M COMPRIMENTO: 50 M, COR: PRETA E BRANCA, MATERIAL:	5	ROLO DE 50 METROS	R\$ 885,00	R\$ 4.425,00



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

	POLIETILENO CARACTERÍSTICAS				
274	ADICIONAIS: DUPLA FACE ANIMAL VIVO, ESPÉCIE AVE, IDADE 1, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PINTINHA DE POSTURA, GRANJA, LINHAGEM HISEX,APLICAÇÃO AVICULTURAURA	100	UNIDADE	R\$ 10,80	R\$ 1.080,00
279	CERA ABELHA,TIPO CERA BRUTA, APLICAÇÃO APICULTURA, COR NATURAL	30	UNIDADE	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
280	SEMENTE, TIPO GRAMÍNEA, ESPÉCIE MILHO HÍBRIDO, CLASSIFICAÇÃO AG1051	30	KG	R\$ 41,00	R\$ 1.230,00
281	SEMENTE, TIPO GRAMÍNEA, CLASSIFICAÇÃO 3041, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TRANSGÊNICO, ESPÉCIE 1 MILHO HT	20	KG	R\$ 18,00	R\$ 360,00
282	SEMENTE, TIPO GRAMÍNEA, ESPÉCIE SORGO HÍBRIDO, CLASSIFICAÇÃO BRS 330, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CERTIFICADA	10	KG	R\$ 30,00	R\$ 300,00
	TOTAL DO GRUPO				R\$ 69.645,00
	VALOR TOTAL DOS GRUPOS				644,83

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a Universidade Federal do Piauí.
- 4. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 6.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 6.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 6.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- **7.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 7.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- **8.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 9. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- **10.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- **11.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 12. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 13. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 13.1. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

14. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 14.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- **15.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- **16.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 16.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **17.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 17.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- **18.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- **19.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 19.1.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 19.1.1.2. Mantiverem sua proposta original.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- **20.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 20.1. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 20.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 20.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 19.1.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- **21.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- **22.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 44.
- 22.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 22.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- **23.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 23.1. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 23.2. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 23.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- **24.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- **25.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 25.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

26. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 26.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 27. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **28.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- **29.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 29.1.1.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 29.1.1.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

30. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 30.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- **31.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- **32.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- **33.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- **34.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 34.1. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- **35.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- **36.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 44.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 37. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- **38.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 48.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- **39.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 34.1 e no item 35, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- **40.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

41. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

41.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 41.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 42. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- **43.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 43.1. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 43.2. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 43.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 43.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 43.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item Erro: Origem da referência não encontrada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

44. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 44.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- **45.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- **46.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- **47.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- **48.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 48.1.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 48.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 44.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 48.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 48.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 49. Por razão de interesse público;
- 50. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- **51.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornarse superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

52. DAS PENALIDADES

- 52.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- **53.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 53.1. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 53.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

54. CONDIÇÕES GERAIS

54.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ **PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO** COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Teresina (PI), 14 de Janeiro de 2025.

Brasil	Documento assinado digitalmente HUGO MARINNI SILVA ALENCAR Data: 15/01/2025 16:45:18-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br				
	Autoridade UFPI				

EXCLUSIVO DA EMPRESA (preenchimento obrigatório)					
RAZÃO SOCIAL / REPRESENTANTE LEGAL	CPF N°	ASSINATURA			
Razão Social: Representante legal		LUCIO VIEIRA Assinado de forma digital por LUCIO NERY DE WORAIS:855 MORAIS:855 54707300 Dados: 2025.01.15 09:48:05 -03'00' Representante legal/Procurador			



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 11/2025 - ATA COMPLEMENTAR ARP Nº 01/2025

A Universidade Federal do Piauí, com sede no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N – Bairro: Ininga - CEP.: 64049-550, na cidade de Teresina(PI), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.517.387/0001-34, neste ato representado pela HUGO MARINNI SILVA ALENCAR - Diretor Administrativo, nomeado pelo Ato da Reitoria nº 1794 de 21 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União – DOU, Seção 2, de 25 de novembro de 2024, página 36, portador da matrícula funcional nº 1248069, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90018/2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 22/11/2024, processo administrativo n.º 23111.010115/2024-98, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais de consumo do tipo ração animal e adubos químicos para atender as demandas da Universidade Federal do Piauí - UFPI, por um período de 1 ano, (trezentos e sessenta e cinco dias), especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital de Licitação nº 90018/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: CASA MORAIS COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA 36.543.918/0001-24
ENDEREÇO: AV JOAO XXIII, N° 1102 LOJA 03 , BAIRRO NOIVOS, TERESINA-PI CEP 64.046-100
TELEFONE: (86) 3236-8675
E-MAIL:IVANSALES_1@HOTMAIL.COM

ITEM DESCRIÇÃO
QNTD UND VALOR
UNITÁRIO
OFERTADO/
NEGOCIADO



	CAMPILE PROFESSORA	CINODE	INIA EL VA	e coccurry	
	CAMPUS PROFESSORA	PINORFI	LINA ELVA	S - CPCE/UFPI	
285	SEMENTE TIPO GRAMÍNEA, ESPECIE 1 CAPIM TANZÂNIA	10	SACO 10 KG	R\$ 260,00	R\$ 2.600,00
286	SEMENTE, TIPO: GRAMÍNEA, ESPÉCIE: MILHO HÍBRIDO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: GRÃOS, NÃO TRANSGÊNICO, SEMIPRECOCE, PORTE ALTO, APLICAÇÃO: PLANTIO	5	PACOTE C/ 20KG	R\$ 730,00	R\$ 3.650,00
288	SEMENTE TIPO: GRAMÍNEA ESPÉCIE: PENNISETUM GLAUCUM (MILHETO)	5	SACO 20 KG	R\$ 146,00	R\$ 730,00
290	ADUBO QUÍMICO, ASPECTO FÍSICO: PÓ/GRANULADO COR: MISTA COMPOSIÇÃO BÁSICA: NPK (05.30.15) APLICAÇÃO: AGRÍCOLA	20	SACO 50 KG	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
291	MILHO, TIPO GRÃO, APLICAÇÃO ALIMENTO PARA ANIMAIS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS UMIDADE MÁXIMA 15%	30	SACO 50 KG	R\$ 84,00	R\$ 2.520,00
292	EMBALAGEM PLÁSTICA: SACO DE SILAGEM POLIETILENO:COR:PRETO; DIMENSÕES: 51X110CM; ESPESSURA: 200 MICRAS, CAPACIDADE DE 50 KG	1000	UNIDADE	R\$ 1,80	R\$ 1.800,00
293	SEMENTE, TIPO:HORTALIÇA, ESPÉCIE: ALFACE LISA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PELETIZADA, GERM MINIMA: 85%, PUREZA: 99%	20	ENVELO PE 10 G	R\$ 13,10	R\$ 262,00
294	SEMENTE, TIPO: HORTALIÇA, ESPÉCIE: ALFACE CRESPA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PELETIZADA, GERM MINIMA: 85%, PUREZA: 99%	20	ENVELO PE 10 G	R\$ 6,95	R\$ 139,00
295	SEMENTE, TIPO: LEGUMINOSA, ESPÉCIE: ALFACE AMERICANA, GERM	10	ENVELO PE 10 G	R\$ 5,70	R\$ 57,00



	MINIMA: 85%, PUREZA: 99%				
	WII VIII A. 0070, 1 OKEZA. 0070				
296	SEMENTE TIPO: UMBELÍFERA , ESPÉCIE: CENOURA BRASÍLIA, GERM MINIMA: 85%, PUREZA: 99%	20	ENVELO PE 10 G	R\$ 5,00	R\$ 100,00
297	SEMENTE TIPO: BRASSICA OLERACEA , ESPÉCIE: REPOLHO HÍBRIDO	10	ENVELO PE 10 G	R\$ 9,95	R\$ 99,50
298	SEMENTE TIPO: CRUCIFERA , ESPÉCIE: COUVE FLOR, COUVEMANTEIGA, GERM MINIMA: 85%, PUREZA: 99%	10	ENVELO PE 10 G	R\$ 4,50	R\$ 45,00
299	SEMENTE TIPO: QUENOPODIÁCEA , ESPÉCIE: BETERRABA EARLY WONDER, GERM MINIMA: 85%, PUREZA: 99%	20	ENVELO PE 10 G	R\$ 10,25	R\$ 205,00
300	SEMENTE TIPO: CRUCIFERA , ESPÉCIE: RABANETE COMUM, GERM MINIMA: 85%, PUREZA: 99%	10	ENVELO PE 10 G	R\$ 6,40	R\$ 64,00
301	SEMENTE, TIPO: CUCURBITÁCEA, ESPÉCIE:MAXIXE LISO, GERM MINIMA: 85%, PUREZA: 99%	10	ENVELO PE 10 G	R\$ 7,35	R\$ 73,50
302	SEMENTE TIPO: HERBÁCEA , ESPÉCIE: COENTRO , CLASSIFICAÇÃO: APIACEAE	20	PACOTE 500 G	R\$ 24,80	R\$ 496,00
303	SEMENTE TIPO: SOLANÁCEA , ESPÉCIE: PIMENTÃO HÍDRIDO, GERM MINIMA: 85%, PUREZA: 99%	10	ENVELO PE	R\$ 7,55	R\$ 75,50
304	SEMENTE, TIPO: GRAMÍNEA, ESPÉCIE: MILHO HÍBRIDO	10	SACO 15 KG	R\$ 195,00	R\$ 1.950,00
305	SEMENTE, TIPO: GRAMÍNEA, ESPÉCIE: MILHO HÍBRIDO: BRS304	10	SACO 2 KG	R\$ 54,80	R\$ 548,00
306	SEMENTE, TIPO: CURCUBITÁCEA, ESPÉCIE: PEPINO HÍBRIDO, GERM MINIMA: 85%, PUREZA: 99%	10	NVELOP E 5 G	R\$ 6,70	R\$ 67,00
307	SEMENTE, TIPO: SOLANÁCEA, ESPÉCIE: TOMATE SANTA CLARA, CLASSIFICAÇÃO: VF- 5600, GERM MINIMA: 85%, PUREZA: 99%	10	NVELOP E 5 G	R\$ 7,60	R\$ 76,00
308	SEMENTE, TIPO: CUCURBITÁCEA, ESPÉCIE:	10	PACOTE 10G	R\$ 6,90	R\$ 69,00



	ABÓBORA PATACA GIGANTE, GERM MINIMA: 85%, PUREZA: 99%				
309	SEMENTE, TIPO: FRUTÍFERA, ESPÉCIE: MELÃO AMARELO,CLASSIFICAÇÃO: AF- 646, GERM MINIMA: 85%, PUREZA: 99%	10	PACOTE 10G	R\$ 9,90	R\$ 99,00
310	SEMENTE, TIPO: FRUTÍFERA, ESPÉCIE: MELANCIA, CULTIVAR: CRIMSON SWEET, GERM MINIMA: 85%, PUREZA: 99%	20	PACOTE 100 G	R\$ 40,85	R\$ 817,00
311	SEMENTE, TIPO: MALVÁCEA, ESPÉCIE: QUIABO, CULTIVAR: SANTA CRUZ, GERM MINIMA: 85%, PUREZA: 99%	10	PACOTE 100 G	R\$ 6,75	R\$ 67,50
312	SEMENTE, TIPO:GRAMÍNEA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CERTIFICADA, APLICAÇÃO: PLANTAÇÃO AGRÍCOLA, ESPÉCIE: SORGO, CLASSIFICAÇÃO: BRS PONTA NEGRA, GERM MINIMA: 85%, PUREZA: 99%	5	PACOTE 100 G	R\$ 239,00	R\$ 1.195,00
313	SEMENTE, TIPO: SOLANÁCEA, ESPÉCIE: PIMENTÃO CASCA DURA, GERM MINIMA: 85%, PUREZA: 99%	10	PACOTE 5 G	R\$ 7,54	R\$ 75,40
316	SEMENTE, TIPO: FRUTÍFERA, ESPÉCIE: MAMÃO FORMOSA, GERM MINIMA: 85%, PUREZA: 99%	10	PACOTE 5 G	R\$ 8,32	R\$ 83,20
317	SEMENTE, TIPO: FRUTÍFERA, ESPÉCIE: MARACUJÁ AMARELO, GERM MINIMA: 85%, PUREZA: 99%	10	PACOTE 10G	R\$ 16,90	R\$ 169,00
318	SEMENTE, TIPO: CAPSICUM SINENSE, ESPÉCIE: PIMENTA CHEIROSA, GERM MINIMA: 85%, PUREZA: 99%	5	ENVELO PE 5G	R\$ 3,13	R\$ 15,65
319	ADUBO QUÍMICO, ASPECTO FÍSICO: GRANULADO, COR BRANCA, COMPOSIÇÃO BÁSICA: SULFATO DE AMÔNIO, NITROGÊNIO – 20%	10	SACO 50 Kg	R\$ 147,00	R\$ 1.470,00
320	ADUBO FOSFATO MONO- AMONIO MAP ADUBO EM PÓ, MONOAMÔNIO FOSFATO. PARA USO EM	10	SACO 25 KG	R\$ 243,00	R\$ 2.430,00



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

	HIDROPONIA, CONCENTRAÇÃO DE FOSFORO (P2O5) MINIMO 50% E NITROGÊNIO				
	(N) 10%				
321	SUBSTRATO AGRÍCOLA, ACIDEZ: 5,50 A 6,20 PH, CONDUTIVIDADE ELÉTRICA: 1,0 A 2,0 MILISIMENS POR CM 2, CAPACIDADE RETENÇÃO ÁGUA: 150 PER, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTO CONTAMINAÇÃO	10	SACO 25 KG	R\$ 23,05	R\$ 230,50
322	ADUBO QUÍMICO, ASPECTO FÍSICO GRANULADO, COMPOSIÇÃO BÁSICA MICRONUTRIENTES (FRITAS) FTE BR 12, APLICAÇÃO AGRÍCOLA	4	SACO 25 KG	R\$ 168,50	R\$ 674,00
323	TIPO: GRAMÍNEA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: VALOR CULTURAL MÍNIMO 70% ESPÉCIE 1: PANICUM MAXIMUM CLASSIFICAÇÃO 1: CULTIVAR MIYAGUI	20	KG	R\$ 12,50	R\$ 250,00
324	TIPO: LEGUMINOSA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: VALOR CULTURAL MÍNIMO 70% APLICAÇÃO: CONTROLE DE EROSÃO ESPÉCIE 1: ESTILOSANTES CAMPO GRANDE(CAPITATA E MACROCEPHALA	10	KG	R\$ 161,80	R\$ 1.618,00
	TOTAL DO (GRUPO			R\$ 27.820,75
	VALOR TOTAL DO GRUPO			R\$ 27.8	320,75

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a Universidade Federal do Piauí.
- 4. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **6.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - 6.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 6.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 6.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 7.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- **8.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 9. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- **10.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 11. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- **12.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

- 13. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 13.1. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

14. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 14.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 15. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- **16.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 16.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **17.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 17.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- **18.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- **19.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 19.1.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 19.1.1.2. Mantiverem sua proposta original.
- **20.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 20.1. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 20.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 20.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 19.1.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- **21.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- **22.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 44.
- 22.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 22.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- **23.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 23.1. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 23.2. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

- 23.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- **24.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- **25.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 25.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

26. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 26.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 27. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 28. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 29. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 29.1.1.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 29.1.1.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

30. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

30.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- **31.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- **32.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- **33.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- **34.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 34.1. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- **35.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- **36.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 44.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 37. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- **38.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 48.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- **39.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 34.1 e no item 35, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- **40.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

41. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 41.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 41.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 42. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- **43.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 43.1. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 43.2. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 43.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 43.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 43.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item Erro: Origem da referência não encontrada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

44. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 44.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- **45.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- **46.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- **47.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2°, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- **48.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 48.1.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 48.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 44.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 48.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 48.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 49. Por razão de interesse público;
- 50. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- **51.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornarse superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

52. DAS PENALIDADES

- 52.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 53. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 53.1. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 53.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

54. CONDIÇÕES GERAIS

54.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina (PI), 14 de Janeiro de 2025.



EXCLUSIVO DA EMPRESA <mark>(preenchimento obrigatório)</mark>					
RAZÃO SOCIAL / REPRESENTANTE LEGAL	CPF N°	ASSINATURA			
Razão Social: Representante legal		LUCIO VIEIRA Assinado de forma digital por LUCIO NERY DE VIEIRA NERY DE MORAIS:8555470730 4707300 Dados: 2025.01.15 09:47:06-03'00'			
		Representante legal/Procurador			



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2025

A Universidade Federal do Piauí, com sede no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N – Bairro: Ininga - CEP.: 64049-550, na cidade de Teresina(PI), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.517.387/0001-34, neste ato representado pela HUGO MARINNI SILVA ALENCAR - Diretor Administrativo, nomeado pelo Ato da Reitoria nº 1794 de 21 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União – DOU, Seção 2, de 25 de novembro de 2024, página 36, portador da matrícula funcional nº 1248069, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90018/2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 22/11/2024, processo administrativo n.º 23111.010115/2024-98, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais de consumo do tipo ração animal e adubos químicos para atender as demandas da Universidade Federal do Piauí - UFPI, por um período de 1 ano, (trezentos e sessenta e cinco dias), especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital de Licitação nº 90018/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ENDER!	FORNECEDOR: MOREIRA & CRUZ LTDA - 20.534.819/0001-46 ENDEREÇO: AV. Josué Parente, 73 – Centro – CEP: 64900-000 Bom Jesus – PI TELEFONE: (89) 3562-1564 / 98121-0994							
ITEM	E-MAIL:agrocampobj@outlook.com ITEM DESCRIÇÃO QNTD UND VALOR UNITÁRIO VALOR OFERTADO/ TOTAL NEGOCIADO							
	RAÇÃO PARA REBANHOS E MATERIAIS AGROPECUÁROS (CTBJ)							



2	RAÇÃO ANIMAL, NOME ALIMENTO INDUSTRIALIZADO DE CONSUMO ANIMAL. RAÇÃO PARA CAPRINO MANUTENÇÃO COM 16% PB	130	SACO 40 KG	R\$ 101,00	R\$ 13.130,00
5	RAÇÃO CONCENTRADA SUÍNO, INGREDIENTES PROTEÍNA BRUTA, EXTRATO ETÉREO, MATÉRIA FIBROSA,, APLICAÇÃO SUÍNO EM FASE INICIAL, DOSAGEM COMPONENTES UMIDADE 12%, PROTEÍNA BRUTA 18%, EXTRATO ETÉREO	110	SACO 40 KG	R\$ 109,00	R\$ 11.990,00
8	RAÇÃO BOVINA, INGREDIENTES PREMIS MINERAL E VITAMÍNICO, APLICAÇÃO BOVINO EM FASE DE LACTAÇÃO, DOSAGEM COMPONENTES PB: 22%, NDT: 65% A 70%	450	SACO 40 KG	R\$ 105,00	R\$ 47.250,00
9	RAÇÃO BOVINA MANUTENÇÃO COM 16% P.B., Und/kg	300	SACO 40 KG	R\$ 99,00	R\$ 29.700,00
14	RAÇÃO CONCENTRADA AVE, INGREDIENTES FARELO DE SOJA E DE TRIGO, FARINHA DE CARNE E DE P, APLICAÇÃO FRANGO DE CORTE NA FASE INICIAL, DOSAGEM COMPONENTES PROTEÍNA BRUTA MÍNIMA 39,0%, CÁLCIO MÁXIMA 4,5%, F, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM ÓLEO	160	SACO 40 KG	R\$ 111,00	R\$ 17.760,00
15	RAÇÃO CONCENTRADA AVE, INGREDIENTES FARELO DE SOJA, DE TRIGO E DE ALGODÃO, FARINHA DE, APLICAÇÃO FRANGO DE CORTE NA FASE CRESCIMENTO, DOSAGEM COMPONENTES PROTEÍNA BRUTA MÍNIMA 40,0%, CÁLCIO MÁXIMA 5,0%, F, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM ÓLEO	272	SACO 40 KG	R\$ 115,00	R\$ 31.280,00
19	SEMENTE, TIPO GRAMÍNEA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS VALOR	100	EMBALA GEM 10 KG	R\$ 350,00	R\$ 35.000,00



	CULTURAL MÍNIMO DE 60%, ESPÉCIE 1 MEGATHYRSUS MAXIMUM CV. MASSAI				
24	ADUBO QUÍMICO, ASPECTO FÍSICO GRANULADO, COMPOSIÇÃO BÁSICA NPK (05.25.15)	160	SACO 50 KG	R\$ 190,00	R\$ 30.400,00
31	ANIMAL VIVO, ESPÉCIE AVE, IDADE 1, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PINTINHA DE POSTURA, GRANJA, PELAGEM BRANCA, APLICAÇÃO AVICULTURA	200	UNIDADE	R\$ 8,40	R\$ 1.680,00
33	FARELO TRIGO, DOSAGEM PROTEÍNA BRUTA - MÍNIMO 14 E FIBRA BRUTA - MÁXIMO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ENSACADO NO MÁXIMO 13,5% DE UMIDADE	80	SACO 30 KG	R\$ 58,00	R\$ 4.640,00
35	RAÇÃO ANIMAL, INGREDIENTES MILHO MOÍDO, FARELO: SOJA E TRIGO, FARINHA CARNE E, ESPÉCIE ANIMAL CODORNA, DOSAGEM MÍNIMA PROTEÍNA 22, DOSAGEM MÍNIMA EXTRATO ETÉREO 2,8, DOSAGEM MÁXIMA CÁLCIO 3,5, DOSAGEM MÍNIMA FÓSFORO 0,6, TIPO POSTURA, DOSAGEM MÁXIMA MATÉRIA FIBROSA 4,5	50	SACO 40 Kg	R\$ 115,00	R\$ 5.750,00
36	RAÇÃO BOVINA, INGREDIENTES FENO E PROTEÍNA BRUTA , APLICAÇÃO BOVINO FASE INICIAL -BEZERRO,DOSAGEM COMPONENTES PROTEÍNA BRUTA-MIN.18%, APRESENTAÇÃO PELETIZADA	4.000	KG	R\$ 2,80	R\$ 11.200,00
38	RAÇÃO CONCENTRADA AVE, INGREDIENTES FARELO DE SOJA E DE TRIGO, FARINHA DE CARNE E DE P, APLICAÇÃO FRANGO DE CORTE NA FASE INICIAL, DOSAGEM COMPONENTES PROTEÍNA BRUTA MÍNIMA 20,0%, CÁLCIO MÁXIMA 4,5%, F, CARACTERÍSTICAS	50	SACO 40 KG	R\$ 105,00	R\$ 5.250,00



	ADICIONAIS COM ÓLEO				
40	RAÇÃO CONCENTRADA AVE, INGREDIENTES FARELO DE SOJA/FARINHAS DE PEIXE,DE CARNE E OSSO/, APLICAÇÃO FRANGO DE CORTE NA FASE FINAL DOSAGEM COMPONENTES PROTEÍNA BRUTA - MÍNIMO 38%	150	SACO 40 KG	R\$ 95,00	R\$ 14.250,00
43	RAÇÃO CONCENTRADA SUÍNO, INGREDIENTES PROTEÍNA BRUTA, EXTRATO ETÉREO,MATÉRIA FIBROSA,, APLICAÇÃO SUÍNO EM FASE INICIAL, DOSAGEM COMPONENTES UMIDADE 12%, PROTEÍNA BRUTA 18%, EXTRATO ETÉREO	100	SACO 40 KG	R\$ 104,50	R\$ 10.450,00
46	RAÇÃO OVINO, COMPONENTES NDT, FDA, PROTEÍNA, EXTRATO ETÉREO, DOSAGEM MÍNIMA EXTRATO ETÉREO 13, DOSAGEM MÍNIMA PROTEÍNA 160, DOSAGEM COMPONENTES NDT: 745 G/KG, FDA: 70,12 G/KG, APLICAÇÃO OVINO.	250	SACO 40 KG	R\$ 104,99	R\$ 26.247,50
58	SEMENTE, TIPO: GRAMÍNEA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: VALOR CULTURAL MÍNIMO DE 60%, ESPÉCIE 1: MEGATHYRSUS MAXIMUM CV. MASSAI	60	KG	R\$ 25,00	R\$ 1.500,00
59	SEMENTE, TIPO GRAMÍNEA, ESPÉCIE 1 BRACHIÁRIA RUZIZIENSIS	80	KG	R\$ 21,00	R\$ 1.680,00
63	SEMENTE, TIPO: GRAMÍNEA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: VALOR CULTURAL MINIMO 75%, ESPÉCIE 1: PANICUM MAXIMUM, CLASSIFICAÇÃO 1: CULTIVAR TAMAN	10	PACOTE C/ 10KG	R\$ 425,00	R\$ 4.250,00
65	SEMENTE TIPO: GRAMÍNEA ESPÉCIE 1: CAPIM MOMBAÇA	100	KG	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
68	ADUBO QUÍMICO Aspecto Físico: Pó/Granulado Cor: Branca Composição Básica 1:	2	TONELA DA	R\$ 3.070,00	R\$ 6.140,00



	Npk (09.33.12)							
69	ADUBO QUÍMICO ASPECTO FÍSICO: PÓ/GRANULADO COR: MISTA COMPOSIÇÃO BÁSICA 1: NEK (30.00.20)	2	TONELA DA	R\$ 3.179,90	R\$ 6.359,80			
	TOTAL DO	RUPO			R\$ 318.107,3 0			
	COLÉGIO TÉCNICO DE TERESINA - CTT							
75	RAÇÃO CONCENTRADA AVE DE CORTE INGREDIENTES: FARELO DE SOJA, DE TRIGO E DE AMENDOIM, FARINHA DE APLICAÇÃO: AVES EM FASE DE POSTURA E CRESCIMENTO, DOSAGEM COMPONENTES: PROTEÍNA BRUTA MÍNIMA 26,5%, CÁLCIO MÁXIMA 4,0%, F	200	SACO 40 KG	R\$ 104,90	R\$ 20.980,00			
76	RAÇÃO ANIMAL PARA AVE DE CORTE FINAL COM 18% PB	100	SACO 40 KG	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00			
77	PINTO CORTE, RAÇA COOB, IDADE 1 D	1.000	UNIDADE	R\$ 5,39	R\$ 5.390,00			
79	ANIMAL VIVO, ESPÉCIE AVE, RAÇA COTURNIX JAPÔNICA, IDADE 35 DIAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CODORNA FÊMEA, APLICAÇÃO PESQUISA	400	UNIDADE	R\$ 8,49	R\$ 3.396,00			
80	RAÇÃO ANIMAL, INGREDIENTES MILHO MOÍDO, FARELO: SOJA E TRIGO, FARINHA CARNE E, ESPÉCIE ANIMAL CODORNA, DOSAGEM MÍNIMA PROTEÍNA 22 PER, DOSAGEM MÍNIMA EXTRATOETÉREO 2,8 PER, DOSAGEM MÁXIMA CÁLCIO 3,5 PER, DOSAGEM MÍNIMA FÓSFORO 0,6 PER, TIPO POSTURA, DOSAGEM MÁXIMA MATÉRIA FIBROSA 4,5 PER	120	SACO 40 KG	R\$ 104,99	R\$ 12.598,80			
81	MILHO, TIPO GRÃO, APLICAÇÃO ALIMENTO PARA ANIMAIS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS UMIDADE MÁXIMA 15%	160	SACO 50 KG	R\$ 87,99	R\$ 14.078,40			
84	RAÇÃO CONCENTRADA AVE, INGREDIENTES: PROTEÍNA	150	SACO 40 KG	R\$ 97,99	R\$ 14.698,50			



	BRUTA, FIBRA, EXTRATO ETÉREO, MINERAL E APLICAÇÃO: AVES EM FASE DE POSTURA, DOSAGEM COMPONENTES: PROTEÍNA BRUTA MÍNIMO 20% KCAL/KG, FIBRA MÁXIMO 3				
107	SEMENTE, TIPO: GRAMÍNEA, ESPÉCIE: BRACHIÁRIA RUZIZIENSIS, GERM MINIMA: 85%, PUREZA: 99%	2	SACO 10 KG	R\$ 224,90	R\$ 449,80
108	SEMENTE, TIPO: GRAMÍNEA, ESPÉCIE: CAPIM MOMBAÇA, GERM MINIMA: 85%, PUREZA: 99%	1	SACO 20 KG	R\$ 389,00	R\$ 389,00
110	SEMENTE, TIPO: GRAMÍNEA, ESPÉCIE: BRACHIARIA BRIZANTHA, CULTIVAR MARANDU, GERM MINIMA: 85%, PUREZA: 99%	2	SACO 10 KG	R\$ 289,00	R\$ 578,00
	TOTAL DO	RUPO			R\$ 87.558,50
	DEPARTAMENTO D	E ZOOT	ECNIA - Te	resina/PI	,
138	MILHO EM GRÃO - Tipo: Grão Aplicação: Alimento Para Animais Características Adicionais: Umidade Máxima De 13,00% E Sem Presença De Insetos	180	SACO 50 KG	R\$ 88,90	R\$ 16.002,00
143	FOSFATO BICÁLCICO – Composição Básica: Pca (23.18) Aspecto Físico: Pó Aplicação: Alimento Animal	150	KG	R\$ 8,19	R\$ 1.228,50
144	CALCÁRIO CALCÍTICO – Suplemento Alimentar Animal Tipo: Calcário Calcítico Ingredientes: Cálcio, Fluor, Magnésio E Matéria Mineral Aplicação: Em Ração Para Aves	100	KG	R\$ 1,59	R\$ 159,00
145	CLORETO DE SÓDIO (NACL) - Sal de cozinha Tipo: Refinado Aplicação: Alimentícia na ração Aditivos: Iodato De Potássio	30	KG	R\$ 2,69	R\$ 80,70
146	PINTO CORTE, RAÇA COOB, IDADE 1D	2000	UNIDADE	R\$ 4,99	R\$ 9.980,00
147	ANIMAL VIVO, ESPÉCIE: AVE, RAÇA: COTURNIX JAPÔNICA, IDADE: 35 DIAS, CARACTERÍSTICAS	200	UNIDADE	R\$ 8,99	R\$ 1.798,00



	ADICIONAIS: CODORNA				
	FÊMEA, APLICAÇÃO:				
148	PESQUISA ANIMAL VIVO, ESPÉCIE: AVE, IDADE: 1 D, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PINTINHA DE POSTURA, GRANJA, PELAGEM: BRANCA, APLICAÇÃO: AVICULTURA	300	UNIDADE	R\$ 8,49	R\$ 2.547,00
156	TIPO: GRAMÍNEA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: VALOR CULTURAL MÍNIMO 70% ESPÉCIE 1: PANICUM MAXIMUM CLASSIFICAÇÃO 1: CULTIVAR MIYAGUI	20	KG	R\$ 12,49	R\$ 249,80
166	ADUBO QUÍMICO, ASPECTO FÍSICO PÓ/GRANULADO, COR BRANCA, COMPOSIÇÃO BÁSICA NITROGÊNIO A 44%	60	SACO 50 KG	R\$ 259,99	R\$ 15.599,40
167	FERTILIZANTE SINTETICO, MATERIAL SUPERFOSFATO TRIPLO APLICAÇÃO ADUBAÇÃO	40	SACO 50 KG	R\$ 249,99	R\$ 9.999,60
168	ADUBO QUÍMICO, ASPECTO FÍSICO PÓ/GRANULADO, COR MISTA COMPOSIÇÃO BÁSICA NPK (5-30-15), APLICAÇÃO AGRÍCOLA	240	SACO 25 KG	R\$ 77,10	R\$ 18.504,00
171	ADUBO QUÍMICO ASPECTO FÍSICO: GRANULADO COMPOSIÇÃO BÁSICA: UREIA, 44% DE NITROGÊNIO APLICAÇÃO: AGRÍCOLA	1000	KG	R\$ 5,19	R\$ 5.190,00
172	ADUBO QUÍMICO ASPECTO FÍSICO: GRANULADO COR: VERMELHA COMPOSIÇÃO BÁSICA 1: SUPERFOSFATO TRIPLO A 46% DE P2O5 CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ENSACADO	20	SACO 50 KG	R\$ 274,99	R\$ 5.499,80
175	ADUBO QUÍMICO ASPECTO FÍSICO: GRANULADO COMPOSIÇÃO BÁSICA: NPK (8.28.16) + 0,5% ZINCO + 0,3% BORO	2	TONELA DA	R\$ 4.499,99	R\$ 8.999,98
	TOTAL DO 0	RUPO			R\$ 95.837,78
	NEPPA	S - Tere	sina/PI		



184	FARELO TRIGO, DOSAGEM PROTEÍNA BRUTA - MÍNIMO 14 E FIBRA BRUTA - MÁXIMO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ENSACADO NO MÁXIMO 13,5% DE UMIDADE	30	SACO 30 KG	R\$ 61,50	R\$ 1.845,00
185	MILHO', TIPO GRÃO, APLICAÇÃO ALIMENTO PARA ANIMAIS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS UMIDADE MÁXIMA DE 13,00% E SEM PRESENÇA DEINSETOS	120	SACO 50 KG	R\$ 94,99	R\$ 11.398,80
192	RAÇÃO CONCENTRADA SUÍNO, INGREDIENTES PROTEÍNA BRUTA, EXTRATO ETÉREO, MATÉRIA FIBROSA, APLICAÇÃO SUÍNO EM FASE INICIAL, DOSAGEM COMPONENTES UMIDADE 12%, PROTEÍNA BRUTA 18%, EXTRATO ETÉREO	50	SACO 40 KG	R\$ 104,30	R\$ 5.215,00
193	RAÇÃO CONCENTRADA SUÍNO, INGREDIENTES PROTEÍNA BRUTA, FARELO DE TRIGO OU SIMILAR + PX MI, APLICAÇÃO SUÍNO EM FASE DE CRESCIMENTO, DOSAGEM COMPONENTES PROTEÍNA BRUTA 14 A 16%	300	SACO 40 KG	R\$ 102,50	R\$ 30.750,00
194	RAÇÃO INICIAL FRANGO, COMPONENTES: UMIDADE, PROTEÍNA BRUTA, EXTRATO ETÉREO, FIBRA BRU, DOSAGEM MÁXIMA UMIDADE: 12 PER, DOSAGEM MÍNIMA PROTEÍNA BRUTA: 22 PER, DOSAGEM MÍNIMA EXTRATO ETÉREO: 2 PER, DOSAGEM MÍNIMA FIBRA BRUTA: 5 PER, DOSAGEM MÁXIMA MATÉRIA MINERAL: 8 PER, DOSAGEM MÁXIMA CÁLCIO: 1,20 PER, DOSAGEM MÍNIMA FÓSFORO: 0,50 PER, DOSAGEM MÍNIMA ENERGIA METABOLIZÁVEL: 3 MCAL,KG	70	SACO 40 KG	R\$ 102,99	R\$ 7.209,30
195	RAÇÃO ANIMAL, INGREDIENTES MILHO MOÍDO, FARELO: SOJA E TRIGO, FARINHA CARNE E,	130	SACO 40 KG	R\$ 104,99	R\$ 13.648,70



	ESPÉCIE ANIMAL CODORNA, DOSAGEM MÍNIMA PROTEÍNA				
	22, DOSAGEM MÍNIMA EXTRATO ETÉREO 2,8, DOSAGEM MÁXIMA CÁLCIO 3,5, DOSAGEM MÍNIMA FÓSFORO 0,6, TIPO POSTURA, DOSAGEM MÁXIMA MATÉRIA FIBROSA 4,5				
208	ADUBO QUÍMICO, ASPECTO FÍSICO PÓ, COMPOSIÇÃO BÁSICA CALCÁRIO DOLOMÍTICO COM PRNT SUPERIOR A 90%	10	TONELA DA	R\$ 499,00	R\$ 4.990,00
210	FERTILIZANTE SINTETICO, MATERIAL SUPERFOSFATO TRIPLO APLICAÇÃO ADUBAÇÃO	5	SACO 25 KG	R\$ 121,59	R\$ 607,95
214	ADUBO QUÍMICO ASPECTO FÍSICO: GRANULADO COMPOSIÇÃO BÁSICA: UREIA, 44% DE NITROGÊNIO APLICAÇÃO: AGRÍCOLA	200	KG	R\$ 5,19	R\$ 1.038,00
	TOTAL DO 0	RUPO			R\$ 76.702,75
	BIOTÉRIO GERAL DA U	FPI CIP/	<mark>PROPESQI</mark>	- Teresina/PI	
	RAÇÃO DESENVOLVIDA PARA OVINOS (MÍNIMO 16% DE PROTEÍNA BRUTA).				



	CÁLCIO 8,95 G/KG; FÓSFORO 5,08G/KG				
	TOTAL DO (GRUPO			R\$ 16.245,00
	Núcleo de Ento	mologia	do Piauí –	NEPI	
251	RAÇÃO PARA AVES TIPO POSTURA: PB22%, CÁLCIO 3,5%, FOSFÓRO 5,31%. EXTRATO ETERICO, MATÉRIA FIBROSA 4,5%. INGREDIENTES: MILHO INTEGRAL MOÍDO, FARELO DE SOJA, CARBONATO DE CÁLCIO, FOSFOTO BICÁLCITICO, ÁCIDO FÓLICO, ÁCIDO NICOTÍMICO, BIOTINA, CARBO-AMINO. FOSFOQUELATO DE COBRE, DE FERRO, DE MANGANÊS, DE SELÊNIO, DE ZINCO, CLORETO DE COLINA, DL METIOTINA, IODATO DE CÁLCIO, VITAMINA A, B1, B2B6, D3, E, K3	80	SACO 40 KG	R\$ 98,99	R\$ 7.919,20
	TOTAL DO	GRUPO			R\$ 7.919,20
	COTAS RESER	RVADAS	PARA ME/	EPP	
252	RAÇÃO BOVINA, INGREDIENTES PREMIX MINERAL E VITAMÍNICO, APLICAÇÃO BOVINO EM FASE DE LACTAÇÃO, DOSAGEM COMPONENTES PB: 22%, NDT: 65% A 70% (COTA RESERVADA DO ITEM 37)	155	SACO 40 KG	R\$ 99,50	R\$ 15.422,50
	TOTAL DO	GRUPO			R\$ 15.422,50
	CAMPUS PROFESSORA	CINOBE	INA ELVA	S – CPCE/UFP	I
257	RAÇÃO CONCENTRADA AVE, INGREDIENTES PROTEÍNA BRUTA, CÁLCIO, FÓSFORO, FARELO DE TRIGO E, APLICAÇÃO AVE EM FASE PRÉINICIAL COM 22% PB	10	SACO 40 KG	R\$ 114,90	R\$ 1.149,00
258	RAÇÃO CONCENTRADA AVE, INGREDIENTES FARELO DE SOJA E DE TRIGO, FARINHA DE	30	SACO 40 KG	R\$ 108,00	R\$ 3.240,00



	CARNE E DE P, APLICAÇÃO FRANGO DE CORTE NA FASE INICIAL,				
	DOSAGEM COMPONENTES PROTEÍNA				
	BRUTA MÍNIMA 39,0%, CÁLCIO MÁXIMA				
	4,5%, F, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM ÓLEO				
259	RAÇÃO CONCENTRADA AVE, INGREDIENTES FARELO DE SOJA, DE TRIGO E DE ALGODÃO, FARINHA DE, APLICAÇÃO FRANGO DE CORTE NA FASE CRESCIMENTO, DOSAGEM COMPONENTES PROTEÍNA BRUTA MÍNIMA 40,0%, CÁLCIO MÁXIMA 5,0%, F, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM ÓLEO	50	SACO 40 KG	R\$ 109,50	R\$ 5.475,00
260	RAÇÃO CONCENTRADA AVE, INGREDIENTES FARELO DE SOJA/FARINHAS DE PEIXE,DE CARNE E OSSO/,APLICAÇÃO FRANGO DE CORTE NA FASE FINAL, DOSAGEM COMPONENTES PROTEÍNA BRUTA - MÍNIMO 38%	30	SACO 40 KG	R\$ 104,70	R\$ 3.141,00
261	PINTO CORTE, RAÇA COOB, IDADE 1	100	UNIDADE	R\$ 5,79	R\$ 579,00
263	SEMENTE, TIPO GRAMÍNEA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS VALOR CULTURAL MÍNIMO DE 60%, ESPÉCIE 1 MEGATHYRSUS MAXIMUM CV. MASSAI	20	EMBALA GEM 10 KG	R\$ 380,00	R\$ 7.600,00
265	FERTILIZANTE SINTETICO, MATERIAL SUPERFOSFATO TRIPLO, APLICAÇÃO ADUBAÇÃO	20	SACO 50 KG	R\$ 249,50	R\$ 4.990,00
270	CALCÁRIO - ADUBO QUÍMICO, ASPECTO FÍSICO PÓ,	200	SACO 50 KG	R\$ 33,50	R\$ 6.700,00



	T				1
	COMPOSIÇÃO				
	BÁSICA CALCÁRIO				
	DOLOMÍTICO COM				
	PRNT SUPERIOR A 90%				
275	ANIMAL VIVO, ESPÉCIE AVE, IDADE 1, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PINTINHA DE POSTURA, GRANJA, PELAGEM BRANCA, APLICAÇÃO AVICULTURA	100	UNIDADE	R\$ 8,49	R\$ 849,00
277	FARELO TRIGO, DOSAGEM PROTEÍNA BRUTA - MÍNIMO 14 E FIBRA BRUTA - MÁXIMO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ENSACADO NO MÁXIMO 13,5% DE UMIDADE	30	SACO 30 KG	R\$ 64,80	R\$ 1.944,00
278	PINTO CORTE, RAÇA COOB, IDADE 1	200	UNIDADE	R\$ 5,75	R\$ 1.150,00
283	SEMENTE, TIPO: GRAMÍNEA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: VALOR CULTURAL MÍNIMO DE 60%, ESPÉCIE 1: MEGATHYRSUS MAXIMUM CV. MASSAI	50	KG	R\$ 41,39	R\$ 2.069,50
284	SEMENTE, TIPO GRAMÍNEA, ESPÉCIE 1 BRACHIÁRIA RUZIZIENSIS	20	KG	R\$ 21,49	R\$ 429,80
287	SEMENTE, TIPO: GRAMÍNEA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: VALOR CULTURAL MINIMO 75%, ESPÉCIE 1: PANICUM MAXIMUM, CLASSIFICAÇÃO 1: CULTIVAR TAMAN	4	PACOTE C/ 10KG	R\$ 405,50	R\$ 1.622,00
289	SEMENTE TIPO: GRAMÍNEA ESPÉCIE 1: CAPIM MOMBAÇA	30	KG	R\$ 22,30	R\$ 669,00
314	SEMENTE, TIPO: GRAMÍNEÁ, ESPÉCIE: BRACHIÁRIA RUZIZIENSIS, GERM MINIMA: 85%, PUREZA: 99%	3	SACO 10 KG	R\$ 209,99	R\$ 629,97
315	SEMENTE, TIPO: GRAMÍNEA, ESPÉCIE: BRACHIARIA BRIZANTHA, CULTIVAR MARANDU, GERM MINIMA: 85%, PUREZA.	2	SACO 10 KG	R\$ 292,50	R\$ 585,00



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TOTAL DO GRUPO		R\$ 42.822,27
VALOR TOTAL DOS GRUPOS	R\$ 660.	615,30

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a Universidade Federal do Piauí.
- 4. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **6.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - 6.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 6.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 6.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- **7.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 7.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- **8.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 9. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- **10.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 11. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- **12.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de precos.
- 13. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 13.1. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

14. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 14.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 15. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- **16.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 16.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **17.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 17.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 17.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 18. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- **19.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 19.1.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 19.1.1.2. Mantiverem sua proposta original.
- **20.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 20.1. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 20.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 20.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 19.1.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- **21.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- **22.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 44.
- 22.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 22.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- **23.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 23.1. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 23.2. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 23.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- **24.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- **25.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 25.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

26. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 26.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- **27.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 28. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- **29.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 29.1.1.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 29.1.1.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

30. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 30.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- **31.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- **32.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- **33.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- **34.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 34.1. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- **35.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- **36.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 44.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 37. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- **38.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 48.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- **39.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 34.1 e no item 35, o órgão ou entidade



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

40. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

41. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 41.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 41.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 42. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 43. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 43.1. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 43.2. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 43.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 43.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 43.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item Erro: Origem da referência não encontrada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

44. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 44.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- **45.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- **46.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- **47.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- **48.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 48.1.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 48.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 44.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 48.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 48.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 49. Por razão de interesse público;
- 50. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- **51.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornarse superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

52. DAS PENALIDADES

- 52.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- **53.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 53.1. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 53.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

54. CONDIÇÕES GERAIS

54.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina (PI), 30 de Dezembro de 2024.



EXCLUSIVO DA EMPRESA (preenchimento obrigatório)					
RAZÃO SOCIAL / REPRESENTANTE LEGAL	CPF N°	ASSINATURA			
Razão Social: Representante legal		Documento assinado digitalmente ADRIANO MOREIRA DA CRUZ Data: 08/01/2025 09:17:22-0300			
		Verifique em https://validar.iti.gov.br Representante legal/Procurador			



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2025

A Universidade Federal do Piauí, com sede no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N – Bairro: Ininga - CEP.: 64049-550, na cidade de Teresina(PI), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.517.387/0001-34, neste ato representado pela HUGO MARINNI SILVA ALENCAR - Diretor Administrativo, nomeado pelo Ato da Reitoria nº 1794 de 21 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União – DOU, Seção 2, de 25 de novembro de 2024, página 36, portador da matrícula funcional nº 1248069, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90018/2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 22/11/2024, processo administrativo n.º 23111.010115/2024-98, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais de consumo do tipo ração animal e adubos químicos para atender as demandas da Universidade Federal do Piauí - UFPI, por um período de 1 ano, (trezentos e sessenta e cinco dias), especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital de Licitação nº 90018/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: PISCIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 10.661.512/0001-52 ENDEREÇO: SITIO BAIXA DO ARROZ, S/N -JAGUARIBARA - CE - CEP: 63.490-000 TELEFONE: (85) 99822-2255 E MAII: prioricio di catric @ marcilla carr						
ITEM	E-MAIL:piscisindustria@gmail.com ITEM DESCRIÇÃO QNTD UND VALOR UNITÁRIO VALOR OFERTADO/ NEGOCIADO					
RAÇÃO PARA REBANHOS E MATERIAIS AGROPECUÁROS (CTBJ)						



IDAUE						
MATERIAL SUPERFOSFATO TRIPLO, APLICAÇÃO ADUBAÇÃO FERTILIZANTE SINTETICO, MATERIAL SUPERFOSFATO SIMPLES, APLICAÇÃO ADUBAÇÃO ADUBAÇÃO ADUBAÇÃO ADUBAÇÃO ADUBAÇÃO ADUBAÇÃO ADUBAÇÃO ADUBO QUÍMICO, ASPECTO FÍSICO GRANULADO, COMPOSIÇÃO BÁSICA 120 SACO 50 KG R\$ 195,00 R\$ 23.400,00 CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ENSACADO ADUBO QUÍMICO, ASPECTO FÍSICO GRANULADO, BÁSICA 100 SACO 50 KG R\$ 210,00 R\$ 21.000,00 ADUBO QUÍMICO, ASPECTO FÍSICO GRANULADO, BÁSICA 100 SACO 50 KG R\$ 210,00 R\$ 21.000,00 APLICAÇÃO AGRÍCOLA 100 SACO 50 KG R\$ 210,00 R\$ 21.000,00 R\$ 21.000,00 APLICAÇÃO AGRÍCOLA 100 SACO 50 R\$ 21.000,00 R\$ 22.700,00 R\$ 22.	17		3.000	UNIDADE	R\$ 5,50	R\$ 16.500,00
MATERIAL SUPERFOSFATO 160	21	MATERIAL SUPERFOSFATO TRIPLO, APLICAÇÃO	140		R\$ 220,00	R\$ 30.800,00
FÍSICO GRANULADO, COMPOSIÇÃO BÁSICA 120	22	MATERIAL SUPERFOSFATO SIMPLES, APLICAÇÃO	160		R\$ 180,00	R\$ 28.800,00
PÍSICO GRANULADO, BÁSICA UREIA, 44% DE NITROGÉNIO, APLICAÇÃO AGRÍCOLA	23	FÍSICO GRANULADO, COMPOSIÇÃO BÁSICA CLORETO DE POTÁSSIO A 58% DE K2O, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ENSACADO	120		R\$ 195,00	R\$ 23.400,00
COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO - CTF	25	FÍSICO GRANULADO, BÁSICA UREIA, 44% DE NITROGÊNIO,	100		R\$ 210,00	R\$ 21.000,00
COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO - CTF ANIMAL VIVO, ESPÉCIE AVE, IDADE 1, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PINTINHA DE POSTURA, GRANJA, LINHAGEM HISEX,APLICAÇÃO AVICULTURAURA 34 PINTO CORTE, RAÇA COOB,IDADE 1 ADUBO QUÍMICO ASPECTO FÍSICO: GRANULADO COMPOSIÇÃO BÁSICA: UREIA, 44% DE NITROGÊNIO APLICAÇÃO: AGRÍCOLA VALOR TOTAL DO GRUPO COLÉGIO TÉCNICO DE TERESINA - CTT RAÇÃO ANIMAL PELETIZADA, INGREDIENTES CÁLCIO, EXTRATO ETÉREO, FÓSFORO, MATÉRIA FIBROSA, DOSAGEM UMIDADE MÁXIMA 12%, PROTEÍNA BRUTA MÍNIMO 14%, EX, APLICAÇÃO OVINO COLÉGIO TÉCNICO DE TERESINA - CTT R\$\frac{130}{6}\$ R\$\$ 119,00 R\$\$ 15.470,00		VALOR TOTAL I	OO GRU	РО		R\$ 120.500,0
IDADE 1, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PINTINHA DE POSTURA, GRANJA, LINHAGEM HISEX,APLICAÇÃO AVICULTURAURA		COLÉGIO TÉCNI	CO DE F	LORIANO	– CTF	
34 PINTO CORTE, RAÇA COOB, IDADE 1 ADUBO QUÍMICO ASPECTO FÍSICO: GRANULADO COMPOSIÇÃO BÁSICA: UREIA, 44% DE NITROGÊNIO APLICAÇÃO: AGRÍCOLA VALOR TOTAL DO GRUPO COLÉGIO TÉCNICO DE TERESINA – CTT RAÇÃO ANIMAL PELETIZADA, INGREDIENTES CÁLCIO, EXTRATO ETÉREO, FÓSFORO, MATÉRIA FIBROSA, DOSAGEM UMIDADE MÁXIMA 12%, PROTEÍNA BRUTA MÍNIMO 14%, EX, APLICAÇÃO OVINO R\$ 5.400,00 R\$ 24.500,00 R\$ 24.500,00 R\$ 32.600,00 R\$ 32.600,00 R\$ 15.470,00	30	IDADE 1, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PINTINHA DE POSTURA, GRANJA, LINHAGEM HISEX,APLICAÇÃO	300	UNIDADE	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00
ADUBO QUÍMICO ASPECTO FÍSICO: GRANULADO COMPOSIÇÃO BÁSICA: UREIA, 44% DE NITROGÊNIO APLICAÇÃO: AGRÍCOLA VALOR TOTAL DO GRUPO COLÉGIO TÉCNICO DE TERESINA - CTT RAÇÃO ANIMAL PELETIZADA, INGREDIENTES CÁLCIO, EXTRATO ETÉREO, FÓSFORO, MATÉRIA FIBROSA, DOSAGEM UMIDADE MÁXIMA 12%, PROTEÍNA BRUTA MÍNIMO 14%, EX, APLICAÇÃO OVINO R\$ 24.500,00 R\$ 32.600,00 R\$ 32.600,00 R\$ 32.600,00 R\$ 31.900 R\$ 15.470,00	34		1000	UNIDADE	R\$ 5,40	R\$ 5.400,00
COLÉGIO TÉCNICO DE TERESINA – CTT RAÇÃO ANIMAL PELETIZADA, INGREDIENTES CÁLCIO, EXTRATO ETÉREO, FÓSFORO, MATÉRIA FIBROSA, DOSAGEM UMIDADE MÁXIMA 12%, PROTEÍNA BRUTA MÍNIMO 14%, EX, APLICAÇÃO OVINO RAÇÃO ANIMAL PELETIZADA, INGREDIENTA – CTT SACO 40 KG R\$ 119,00 R\$ 15.470,00	70	ADUBO QUÍMICO ASPECTO FÍSICO: GRANULADO COMPOSIÇÃO BÁSICA: UREIA, 44% DE NITROGÊNIO	100		R\$ 245,00	R\$ 24.500,00
RAÇÃO ANIMAL PELETIZADA, INGREDIENTES CÁLCIO, EXTRATO ETÉREO, FÓSFORO, MATÉRIA FIBROSA, DOSAGEM UMIDADE MÁXIMA 12%, PROTEÍNA BRUTA MÍNIMO 14%, EX, APLICAÇÃO OVINO						R\$ 32.600,00
INGREDIENTES CÁLCIO, EXTRATO ETÉREO, FÓSFORO, MATÉRIA FIBROSA, DOSAGEM UMIDADE MÁXIMA 12%, PROTEÍNA BRUTA MÍNIMO 14%, EX, APLICAÇÃO OVINO			CO DE 1	ERESINA	- CTT	_
74 RAÇÃO CONCENTRADA AVE, 180 SACO 40 R\$ 89,00 R\$ 16.020,00	72	INGREDIENTES CÁLCIO, EXTRATO ETÉREO, FÓSFORO, MATÉRIA FIBROSA, DOSAGEM UMIDADE MÁXIMA 12%, PROTEÍNA BRUTA MÍNIMO 14%, EX, APLICAÇÃO OVINO	130	1	R\$ 119,00	R\$ 15.470,00
	74	RAÇÃO CONCENTRADA AVE,	180	SACO 40	R\$ 89,00	R\$ 16.020,00



	INGREDIENTES FARELO DE SOJA E DE TRIGO, FARINHA DE CARNE E DE P,		KG		
	APLICAÇÃO FRANGO DE CORTE NA FASE INICIAL, DOSAGEM COMPONENTES				
	PROTEÍNA BRUTA MÍNIMA 20%, CÁLCIO MÁXIMA 4,5%, F, CARACTERÍSTICAS				
	ADICIONAIS COM ÓLEO				
83	RAÇÃO ANIMAL PELETIZADA, INGREDIENTES FIBRAS E PROTEÍNAS, DOSAGEM UMIDADE (-)13%, PROTEÍNA (+) 17%, FIBRA BRUTA 12 A 1, APLICAÇÃO COELHO	70	SACO 40 KG	R\$ 125,00	R\$ 8.750,00
114	FERTILIZANTE SINTETICO, MATERIAL SUPERFOSFATO SIMPLES, APLICAÇÃO ADUBAÇÃO	60	SACO 50 KG	R\$ 169,00	R\$ 10.140,00
121	ADUBO FOSFATO MONO- AMONIO MAP ADUBO EM PÓ, MONOAMÔNIO FOSFATO. PARA USO EM HIDROPONIA, CONCENTRAÇÃO DE FOSFORO (P2O5) MINIMO 50% E NITROGÊNIO (N) 10%.	20	SACO 25 KG	R\$ 210,00	R\$ 4.200,00
122	ADUBO QUÍMICO, COR: BRANCO, COMPOSIÇÃO BÁSICA: NITRATO DE CÁLCIO, APLICAÇÃO: AGRÍCOLA, PUREZA MÍNIMA: 99 %	10	SACO 25 KG	R\$ 109,00	R\$ 1.090,00
126	ADUBO QUÍMICO, ASPECTO FÍSICO: PÓ, COMPOSIÇÃO BÁSICA: CALCÁRIO DOLOMÍTICO COM PRNT SUPERIOR A 96%	100	SACO 25 KG	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00
	VALOR TOTAL I	DO GRUI	20		R\$ 57.570,00
	DEPARTAMENTO D	E ZOOT	ECNIA - Te	resina/PI	
135	RAÇÃO ANIMAL PELETIZADA, INGREDIENTES FIBRAS E PROTEÍNAS, DOSAGEM UMIDADE (-)13%, PROTEÍNA(+)17%, FIBRA BRUTA 12 A 1, APLICAÇÃO COELHO	1300	KG	R\$ 3,19	R\$ 4.147,00
160	FERTILIZANTE SINTETICO, MATERIAL SUPERFOSFATO SIMPLES, APLICAÇÃO	60	SACO 50 KG	R\$ 180,00	R\$ 10.800,00



	ADUBAÇÃO				
161	ADUBO QUÍMICO, ASPECTO FÍSICO GRANULADO, COMPOSIÇÃO BÁSICA CLORETO DE POTÁSSIO A 58% DE	60	SACO 25 KG	R\$ 98,50	R\$ 5.910,00
162	ADUBO QUÍMICO, ASPECTO FÍSICO: GRANULADO, COR: BRANCA, COMPOSIÇÃO BÁSICA: SULFATO DE AMÔNIO, NITROGÊNIO – 20%	140	SACO 25 KG	R\$ 92,00	R\$ 12.880,00
163	ADUBO FOSFATO MONO- AMONIO MAP ADUBO EM PÓ, MONOAMÔNIO FOSFATO. PARA USO EM HIDROPONIA, CONCENTRAÇÃO DE FOSFORO (P2O5) 22% E NITROGÊNIO (N) 10%	40	SACO 25 KG	R\$ 250,00	R\$ 10.000,00
164	ADUBO QUÍMICO, ASPECTO FÍSICO GRANULADO, COMPOSIÇÃO BÁSICA MICRONUTRIENTES (FRITAS) FTE BR 12, APLICAÇÃO AGRÍCOLA	28	SACO 25 KG	R\$ 185,00	R\$ 5.180,00
170	ADUBO QUÍMICO ASPECTO FÍSICO: GRANULADO COR: BRANCA COMPOSIÇÃO BÁSICA: SULFATO DE AMÔNIO, NITROGÊNIO - 20% E MATÉRIA FÍSI	20	SACO 50 KG	R\$ 170,00	R\$ 3.400,00
177	ADUBO QUÍMICO, ASPECTO FÍSICO PÓ, GRANULADO, COR BRANCA, COMPOSIÇÃO BÁSICA CLORETO DE POTÁSSIO 60% K20	120	SACO 25 KG	R\$ 103,00	R\$ 12.360,00
178	ADUBO QUÍMICO ASPECTO FÍSICO: GRANULADO COMPOSIÇÃO BÁSICA: SSP(SUPER FOSFATO SIMPLES)	30	SACO 50 KG	R\$ 260,00	R\$ 7.800,00
180	SULFATO DE AMÔNIO - ASPECTO FÍSICO: FINOS CRISTAIS OU GRÂNULOS BRANCOS, ODOR DE AMÔNIA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: PADRÃO ANALÍTICO DE REFERÊNCIA, COMPOSIÇÃO: (NH4)2S04, GRAU DE PUREZA: PUREZA MÍNIMA DE 99,5%,	40	SACO 50 KG	R\$ 690,00	R\$ 27.600,00



181	NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 7783-20-2, PESO MOLECULAR: 132,14 FERTILIZANTE UREIA - APRESENTAÇÃO: GRANULADO, COMPOSIÇÃO QUÍMICA NITROGÊNIO: 45, COR: VERDE	40	SACO 50 KG	R\$ 295,00	R\$ 11.800,00 R\$ 111.877,0
	BIOTÉRIO GERAL DA U			- Torosina/PI	0
243	RAÇÃO DESENVOLVIDA PARA CAPRINOS (MÍNIMO 16% DE PROTEÍNA BRUTA). BALANCEADA PARA SUPRIR TODAS AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS, DE PROTEÍNA, ENERGIA, MINERAIS E VITAMINAS. PRODUZIDAS A PARTIR DE INGREDIENTES NOBRES, OFERECE ÓTIMO DESEMPENHO NA CONVERSÃO ALIMENTAR E NA QUALIDADE DOS CAPRINOS PRODUZIDOS. É UM PRODUTO BALANCEADO PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS NUTRICIONAIS DE CAPRINOS DE CORTE. NÍVEIS BROMATOLÓGICOS MÍNIMOS: PROTEÍNA BRUTA 160,00 G/KG; EXTRATO ETÉREO 32,00%; FIBRA BRUTA 39,00 G/KG; MATÉRIA MINERAL 58,00G/KG; NDT 794,00 G/KG; CÁLCIO 11,13 G/KG; FÓSFORO 4,17 G/KG	240	SACO 40 KG	R\$ 96,00	R\$ 23.040,00
244	SUPLEMENTO MINERAL VITAMÍNICO PARA CAPRINOS. NÍVEIS BROMATOLÓGICOS: NÍVEIS DE GARANTIA (POR KG DO PRODUTO): CÁLCIO (MÍN.) 218,00 G/KG; CÁLCIO (MÁX.) 281,00 G/KG; FÓSFORO (MÍN.) 71,00 G/KG; ENXOFRE (MÍN.) 20,00 G/KG; MAGNÉSIO (MÍN.) 20,00 G/KG; COBALTO (MÍN.) 30,00 MG/KG; COBRE (MÍN.)	50	SACO 25 KG	R\$ 89,00	R\$ 4.450,00



400,00 MG/KG; CROMO (MÍN.) 10,00 MG/KG; FERRO (MÍN.) 2.500,00 MG/KG; IODO (MÍN.) 40,00 MG/KG; MANGANÊS (MÍN.) 1.350,00 MG/KG; MOLIBDÊNIO (MÍN.) 198,00 MG/KG; SELÊNIO (MÍN.) 15,00 MG/KG; ZINCO (MÍN.) 1.700,00 MG/KG; VITAMINA A (MÍN.) 135.000,00 U.I./KG; VITAMINA D3 (MÍN.) 68.000,00 U.I./KG; VITAMINA E (MÍN.) 450,00 U.I./KG; FLÚOR (MÁX.) 710,00 MG/KG				
SUPLEMENTO MINERAL VITAMÍNICO PARA OVINOS. NÍVEIS BROMATOLÓGICOS: NÍVEIS DE GARANTIA (POR KG DO PRODUTO): CÁLCIO (MÍN.) 110,00 G/KG; CÁLCIO (MÁX.) 135,00 G/KG; FÓSFORO (MÍN.) 87,00 G/KG; ENXOFRE (MÍN.) 18,00 G/KG; SÓDIO (MÍN.) 147,00 G/KG; COBALTO (MÍN.) 15,00 MG/KG; COBRE (MÍN.) 590,00 MG/KG; CROMO (MÍN.) 20,00 MG/KG; IODO (MÍN.) 50,00 MG/KG MANGANÊS (MÍN.) 2.000,00 MG/KG; MOLIBDÊNIO (MÍN.) 300,00 MG/KG; SELÊNIO (MÍN.) 3.800,00 MG/KG; FLÚOR (MÁX.) 870,00 MG/KG.	30	SACO 25 KG	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
VALOR TOTAL	DO GRU	РО		R\$ 30.190,00
CAMPUS PROFESSORA	CINOBE	LINA ELVA	S - CPCE/UFP	
FERTILIZANTE SINTETICO, MATERIAL 266 SUPERFOSFATO SIMPLES, APLICAÇÃO ADUBAÇÃO	100	SACO 50 KG	R\$ 189,00	R\$ 18.900,00
ADUBO QUÍMICO, ASPECTO FÍSICO GRANULADO, BÁSICA UREIA, 44% DE NITROGÊNIO, APLICAÇÃO AGRÍCOLA	100	SACO 50 KG	R\$ 242,00	R\$ 24.200,00
TOTAL DO GR	UPO 4310	00		R\$ 43.100,00



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

VALOR TOTAL DOS GRUPOS

R\$ 395.837,00

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
- 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
- 3.1. O órgão gerenciador será a Universidade Federal do Piauí.
- 4. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.
- 5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 6. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - 6.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 6.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 6.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- **7.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 7.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- **8.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 9. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- **10.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 11. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- **12.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de precos.
- 13. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 13.1. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

14. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 14.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 15. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- **16.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 16.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **17.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 17.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 17.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 18. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- **19.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 19.1.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 19.1.1.2. Mantiverem sua proposta original.
- **20.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 20.1. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 20.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 20.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 19.1.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- **21.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- **22.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 44.
- 22.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 22.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- **23.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 23.1. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 23.2. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 23.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- **24.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- **25.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 25.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

26. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 26.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- **27.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 28. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- **29.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 29.1.1.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 29.1.1.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

30. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 30.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- **31.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- **32.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- **33.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- **34.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 34.1. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- **35.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- **36.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 44.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 37. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- **38.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 48.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- **39.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 34.1 e no item 35, o órgão ou entidade



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

40. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

41. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 41.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 41.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 42. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 43. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 43.1. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 43.2. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 43.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 43.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 43.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item Erro: Origem da referência não encontrada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

44. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 44.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- **45.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- **46.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- **47.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2°, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- **48.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 48.1.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 48.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 44.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 48.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 48.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 49. Por razão de interesse público;
- 50. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- **51.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornarse superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

52. DAS PENALIDADES

- 52.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- **53.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 53.1. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 53.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

54. CONDIÇÕES GERAIS

54.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina (PI), 30 de Dezembro de 2024.



EXCLUSIVO DA EMPRESA (preenchimento obrigatório)						
RAZÃO SOCIAL / REPRESENTANTE LEGAL	CPF N°	ASSINATURA				
Razão Social: PISCIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	492.237.983-53					
Representante legal		Documento assinado digitalmente				
André de Freitas Siqueira		ANDRE DE FREITAS SIQUEIRA Data: 03/01/2025 16:57:21-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br				
		Representante legal/Procurador				



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 04/2025

A Universidade Federal do Piauí, com sede no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N – Bairro: Ininga - CEP.: 64049-550, na cidade de Teresina(PI), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.517.387/0001-34, neste ato representado pela HUGO MARINNI SILVA ALENCAR - Diretor Administrativo, nomeado pelo Ato da Reitoria nº 1794 de 21 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União – DOU, Seção 2, de 25 de novembro de 2024, página 36, portador da matrícula funcional nº 1248069, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90018/2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 22/11/2024, processo administrativo n.º 23111.010115/2024-98, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais de consumo do tipo ração animal e adubos químicos para atender as demandas da Universidade Federal do Piauí - UFPI, por um período de 1 ano, (trezentos e sessenta e cinco dias), especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital de Licitação nº 90018/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: GLAUCIO & DEODATA AGRONEGOCIOS LTDA - 23.262.384/0001-16 ENDEREÇO: R. LUCÍDIO FREITAS, 1089 - TERESINA/PI. CEP: 64.000-440 TELEFONE: (86) 99929-9272 E-MAIL: glauciomousinhomota@gmail.com/glauciodeodata@gmail.com							
ITEM	VALOR UNITÁRIO VALOR						
	RAÇÃO PARA REBANHOS E MATERIAIS AGROPECUÁROS (CTBJ)						



3	RAÇÃO CONCENTRADA SUÍNO, INGREDIENTES CLORETO DE SÓDIO, FOSFATO BICÁLCICO, PREMIX VITAMÍ, APLICAÇÃO SUÍNO EM FASE DE LACTAÇÃO,DOSAGEM COMPONENTES UMIDADE (MÁX) 13%, MATÉRIA FIBROSA (MÁX) 5%, EXTR	80	SACO 40 KG	R\$ 82,99	R\$ 6.639,20	
4	RAÇÃO CONCENTRADA SUÍNO, INGREDIENTES LEVEDURA SECA DE CANA DE AÇÚCAR, CLORETO DE SÓDIO,, APLICAÇÃO SUÍNO EM FASE DE REPRODUÇÃO, DOSAGEM COMPONENTES UMIDADE (MÁX) 13%, MATÉRIA FIBROSA (MÁX) 5%, EXTRA	100	SACO 40 KG	R\$ 105,00	R\$ 10.500,00	
16	RAÇÃO CONCENTRADA AVE, INGREDIENTES FARELO DE SOJA/FARINHAS DE PEIXE,DE CARNE E OSSO/,APLICAÇÃO FRANGO DE CORTE NA FASE FINAL, DOSAGEM COMPONENTES PROTEÍNA BRUTA - MÍNIMO 38%	280	SACO 40 KG	R\$ 106,00	R\$ 29.680,00	
20	SEMENTE, TIPO GRANÍFERO/FORRAGEIRO, ESPÉCIE ANDROPOGON, CLASSIFICAÇÃO CULTIVAR PLANALTINA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS VALOR CULTURAL(VC) = 20 A 25	300	EMBALA GEM 10 KG	R\$ 178,25	R\$ 53.475,00	
26	CALCÁRIO - ADUBO QUÍMICO, ASPECTO FÍSICO PÓ, COMPOSIÇÃO BÁSICA CALCÁRIO DOLOMÍTICO COM PRNT SUPERIOR A 90%	1.000	SACO 50 KG	R\$ 33,99	R\$ 33.990,00 R\$ 134.284,2	
	VALOR TOTAL DO GRUPO					
	COLÉGIO TÉCNI	CO DE F	LORIANO	- CTF		
39	RAÇÃO CONCENTRADA AVE, INGREDIENTES FARELO DE SOJA, DE TRIGO E DE AMENDOIM, FARINHA DE, APLICAÇÃO AVES EM FASE	150	SACO 40 KG	R\$ 104,00	R\$ 15.600,00	



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ **PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO** COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

					1
	DE POSTURA E CRESCIMENTO, DOSAGEM COMPONENTES PROTEÍNA BRUTA MÍNIMA 26,5%,CÁLCIO				
49	MÁXIMA 4,0%, F RAÇÃO PEIXE, INGREDIENTES PROTEÍNA BRUTA, APLICAÇÃO FASE INICIAL DESENVOLVIMENTO, DOSAGEM COMPONENTES PROTEÍNA BRUTA- MIN.32%, APRESENTAÇÃO EXTRUSADA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PELETES 4 A 6 M	300	SACO 25 KG	R\$ 86,98	R\$ 26.094,00
	VALOR TOTAL I	OO GRUI	20		R\$ 41.694,00
	DEPARTAMENTO D	E ZOOT	ECNIA - Te	resina/PI	
127	RAÇÃO BOVINA, INGREDIENTES: PREMIX MINERAL E VITAMÍNICO, APLICAÇÃO: BOVINO EM FASE DE LACTAÇÃO, DOSAGEM COMPONENTES: MÍNIMO 18% DE PB, NDT: 65% A 70%	520	SACO 40 KG	R\$ 103,95	R\$ 54.054,00
128	RAÇÃO PARA BOVINOS EM MANUTENÇÃO, MÍNIMO 16% DE PB	600	SACO 40 KG	R\$ 98,99	R\$ 59.394,00
149	ESPÉCIE: CAPRINO RAÇA: ANGLO NUBIANO IDADE: 6 A 10 MESES CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: REGISTRADO LINHAGEM: PO (PURO DE ORIGEM) APLICAÇÃO: REPRODUTOR (MACHO)	1	UNIDADE	R\$ 6.879,00	R\$ 6.879,00
150	ESPÉCIE: CAPRINO RAÇA: ANGLO NUBIANO IDADE: 6 A 10 MESES CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: REGISTRADO LINHAGEM: PO (PURO DE ORIGEM) APLICAÇÃO: MATRIZ (FÊMEAS)	5	UNIDADE	R\$ 5.875,00	R\$ 29.375,00
151	ESPÉCIE: CAPRINO, MACHO RAÇA: BOER IDADE: 12 A 24 MESES CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: REGISTRADO LINHAGEM: PO (PURO DE ORIGEM) APLICAÇÃO: REPRODUTOR (MACHO)	1	UNIDADE	R\$ 5.763,00	R\$ 5.763,00
152	ESPÉCIE: CAPRINO, MACHO	5	UNIDADE	R\$ 5.390,00	R\$ 26.950,00



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ **PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO** COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

VALOR TOTAL DOS GRUPOS				R\$ 619.	.863,20
	VALOR TOTAL I	PO		R\$ 198.150,0 0	
250	FÊMEAS OVINAS DA RAÇA SANTA INÊS COM IDADE VARIANDO DE 6 A 10 MESES DE IDADE	15	UNIDADE	R\$ 4.995,00	R\$ 74.925,00
249	MACHOS OVINOS DA RAÇA DORPER COM IDADE VARIANDO DE 6 A 10 MESES DE IDADE	5	UNIDADE	R\$ 6.230,00	R\$ 31.150,00
248	FÊMEAS CAPRINOS DA RAÇA BOER COM IDADE VARIANDO DE 6 A 10 MESES DE IDADE	12	UNIDADE	R\$ 5.120,00	R\$ 61.440,00
247	MACHOS CAPRINOS DA RAÇA ANGLONUBIANA COM IDADE VARIANDO DE 6 A 10 MESES DE IDADE	5	UNIDADE	R\$ 6.127,00	R\$ 30.635,00
	VALOR TOTAL I BIOTÉRIO GERAL DA U			- Teresina/PI	0
169	ADUBO QUÍMICO ASPECTO FÍSICO: GRANULADO COMPOSIÇÃO BÁSICA: KCL(CLORETO DE POTASSIO)	1.000	KG	R\$ 7,35	R\$ 7.350,00
165	ADUBO QUÍMICO, ASPECTO FÍSICO PÓ, COMPOSIÇÃO BÁSICA CALCÁRIO DOLOMÍTICO COM PRNT SUPERIOR A 90%	20	TONELA DA	R\$ 595,00	R\$ 11.900,00
154	ESPÉCIE: CAPRINO RAÇA: SAANE IDADE: 8 A 9 MESES CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FÊMEA PESO: ACIMA DE 40 KG:	5	UNIDADE	R\$ 7.150,00	R\$ 35.750,00
153	ESPÉCIE: CAPRINO RAÇA: SAANEN IDADE: 12 A 24 MESES CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MACHO REPRODUTOR (MACHO)	1	UNIDADE	R\$ 8.320,00	R\$ 8.320,00
	RAÇA: BOER IDADE: 12 A 24 MESES CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: REGISTRADO LINHAGEM: PO (PURO DE ORIGEM) APLICAÇÃO: REPRODUTOR (MACHO)				



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
- 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
- 3.1. O órgão gerenciador será a Universidade Federal do Piauí.
- **4.** Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.
- 5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 6. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - 6.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 6.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 6.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 7.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- **8.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 9. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- **10.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

11. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 12. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 13. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 13.1. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

14. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 14.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- **15.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- **16.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 16.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **17.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 17.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- **18.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- **19.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 19.1.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 19.1.1.2. Mantiverem sua proposta original.
- **20.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 20.1. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 20.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 20.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 19.1.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- **21.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- **22.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 44.
- 22.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 22.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- **23.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 23.1. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 23.2. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

- 23.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- **24.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- **25.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 25.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

26. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 26.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 27. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 28. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 29. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 29.1.1.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 29.1.1.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

30. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

30.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- **31.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- **32.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- **33.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- **34.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 34.1. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- **35.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- **36.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 44.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 37. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- **38.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 48.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- **39.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 34.1 e no item 35, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- **40.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

41. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 41.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 41.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 42. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- **43.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 43.1. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 43.2. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 43.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 43.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 43.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item Erro: Origem da referência não encontrada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

44. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 44.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- **45.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- **46.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- **47.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2°, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- **48.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 48.1.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 48.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 44.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 48.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 48.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 49. Por razão de interesse público;
- 50. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- **51.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornarse superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

52. DAS PENALIDADES

- 52.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 53. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 53.1. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 53.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

54. CONDIÇÕES GERAIS

54.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina (PI), 30 de Dezembro de 2024.



EXCLUSIVO DA EMPRESA (preenchimento obrigatório)					
RAZÃO SOCIAL / REPRESENTANTE LEGAL	CPF N°	ASSINATURA			
Razão Social: Representante legal		Documento assinado digitalmente GLAUCIO MOUSINHO MOTA CARVALHO DEALM Data: 06/01/2025 09:35:09-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br			
Representante legal/Procurador					



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 05/2025

A Universidade Federal do Piauí, com sede no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N – Bairro: Ininga - CEP.: 64049-550, na cidade de Teresina(PI), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.517.387/0001-34, neste ato representado pela HUGO MARINNI SILVA ALENCAR - Diretor Administrativo, nomeado pelo Ato da Reitoria nº 1794 de 21 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União – DOU, Seção 2, de 25 de novembro de 2024, página 36, portador da matrícula funcional nº 1248069, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90018/2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 22/11/2024, processo administrativo n.º 23111.010115/2024-98, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais de consumo do tipo ração animal e adubos químicos para atender as demandas da Universidade Federal do Piauí - UFPI, por um período de 1 ano, (trezentos e sessenta e cinco dias), especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital de Licitação nº 90018/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: F BRASILEIRO FILHO & CIA LTDA - 02.161.408/0001-70 ENDEREÇO: Rua. Benjamin Batista, 1570 – Vermelha – Teresina – PI - CEP: 64.019-100 TELEFONE: (86) 99935-9041 E-MAIL: alexandre@fbrasileiro.com.br						
ITEM	VALOR UNITÁRIO VALOR					
COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO – CTF						



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ **PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO** COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

41	RAÇÃO CONCENTRADA SUÍNO, INGREDIENTES CLORETO DE SÓDIO, FOSFATO BICÁLCICO, PREMIX VITAMÍ, APLICAÇÃO SUÍNO EM FASE DE LACTAÇÃO, DOSAGEM COMPONENTES UMIDADE (MÁX) 13%, MATÉRIA FIBROSA (MÁX) 5%, EXTR	200	SACO 40 KG	R\$ 88,00	R\$ 17.600,00
48	RAÇÃO PEIXE, INGREDIENTES PROTEÍNA BRUTA, APLICAÇÃO ALEVINOS, DOSAGEM COMPONENTES 35 A 36% PROTEÍNA BRUTA, APRESENTAÇÃO EXTRUSADA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PELETES DE 2MM DE DIÂMETRO	2000	KG	R\$ 2,50	R\$ 5.000,00
52	SAL MINERAL, APLICAÇÃO VACA EM LACTAÇÃO, DOSAGEM COMPONENTES PROTEÍNA BRUTA -CÁLCIO 115G/KG, FÓSFORO 80G/KG	150	SACO 25 KG	R\$ 120,00	R\$ 18.000,00
53	SAL MINERAL, INGREDIENTES MICRO E MACRO ELEMENTOS MINERAIS/CLORETO DE SÓDIO,APLICAÇÃO ANIMAL, CAPRINO	120	SACO 25 KG	R\$ 115,00	R\$ 13.800,00
55	SEMENTE, TIPO GRAMÍNEA, ESPÉCIE MILHO HÍBRIDO, CLASSIFICAÇÃO AG1051	100	KG	R\$ 44,30	R\$ 4.430,00
56	SEMENTE, TÎPO GRAMÎNEA, CLASSIFICAÇÃO 3041, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TRANSGÊNICO, ESPÉCIE 1 MILHO HT	100	KG	R\$ 19,60	R\$ 1.960,00
61	SEMENTE, TIPO: GRAMÍNEA, ESPÉCIE: MILHO HÍBRIDO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: GRÃOS, NÃO TRANSGÊNICO, SEMIPRECOCE, PORTE ALTO, APLICAÇÃO: PLANTIO	15	PACOTE C/ 20KG	R\$ 730,00	R\$ 10.950,00
64	SEMENTE TIPO: GRAMÍNEA ESPÉCIE: PENNISETUM GLAUCUM (MILHETO)	60	SACO 20 KG	R\$ 148,00	R\$ 8.880,00
66	ADUBO QUÍMICO, ASPECTO FÍSICO: PÓ/GRANULADO COR:	80	SACO 50 KG	R\$ 150,00	R\$ 12.000,00



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ **PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO** COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

	MISTA COMPOSIÇÃO BÁSICA:				
	NPK (05.30.15) APLICAÇÃO: AGRÍCOLA				
67	ADUBO QUÍMICO ASPECTO FÍSICO: GRANULADO COR: BRANCA COMPOSIÇÃO BÁSICA 1: NPK (10.20.20)	4	TONELA DA	R\$ 2.450,00	R\$ 9.800,00
71	ADUBO QUÍMICO ASPECTO FÍSICO: PÓ CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ENSACADO COMPOSIÇÃO BÁSICA 1: SULFATO DE AMÔNIA A 21% N E 24%	5	TONELA DA	R\$ 3.020,00	R\$ 15.100,00
	VALOR TOTAL I	OO GRUI	PO		R\$ 117.520,0 0
	COLÉGIO TÉCNI	CO DE T	ERESINA	– CTT	
78	SAL MINERAL, INGREDIENTES MICRO E MACRO ELEMENTOS MINERAIS/CLORETO DE SÓDIO, APLICAÇÃO OVINOS	40	SACO 25 KG	R\$ 95,00	R\$ 3.800,00
85	EMBALAGEM PLÁSTICA: SACO DE SILAGEM POLIETILENO:COR:PRETO;DI MENSÕE S:51X110CM; ESPESSURA: 200 MICRAS, CAPACIDADE DE 50 KG	6.000	UNIDADE	R\$ 1,74	R\$ 10.440,00
115	ADUBO QUÍMICO, ASPECTO FÍSICO GRANULADO, COMPOSIÇÃO BÁSICA CLORETO DE POTÁSSIO 58% DE K2O, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS	40	SACO 50 KG	R\$ 165,00	R\$ 6.600,00
116	ADUBO QUÍMICO, ASPECTO FÍSICO GRANULADO, COMPOSIÇÃO BÁSICA UREIA, 44% DE NITROGÊNIO	50	SACO 50 KG	R\$ 212,00	R\$ 10.600,00
118	ADUBO QUÍMICO, ASPECTO FÍSICO: GRANULADO, COMPOSIÇÃO BÁSICA: NPK (20.00.20) + MICRONUTRIENTES	25	SACO 50 KG	R\$ 228,00	R\$ 5.700,00
120	ADUBO QUÍMICO, ASPECTO FÍSICO: GRANULADO, COR BRANCA, COMPOSIÇÃO BÁSICA: SULFATO DE AMÔNIO, NITROGÊNIO – 20%	40	SACO 50 Kg	R\$ 145,00	R\$ 5.800,00
	VALOR TOTAL I	OO GRUI	PO		R\$ 42.940,00



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

VALOR TOTAL DOS GRUPOS R\$ 160.460,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a Universidade Federal do Piauí.
- 4. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **6.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - 6.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 6.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 6.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- **7.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 7.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- **8.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 9. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- **10.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 11. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- **12.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de precos.
- 13. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 13.1. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

14. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 14.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 15. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- **16.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 16.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **17.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 17.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 17.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 18. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- **19.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 19.1.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 19.1.1.2. Mantiverem sua proposta original.
- **20.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 20.1. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 20.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 20.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 19.1.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- **21.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- **22.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 44.
- 22.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 22.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- **23.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 23.1. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 23.2. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 23.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- **24.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- **25.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 25.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

26. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 26.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- **27.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 28. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- **29.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 29.1.1.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 29.1.1.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

30. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 30.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- **31.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- **32.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- **33.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- **34.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 34.1. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- **35.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- **36.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 44.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 37. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- **38.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 48.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- **39.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 34.1 e no item 35, o órgão ou entidade



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

40. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

41. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 41.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 41.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 42. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 43. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 43.1. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 43.2. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 43.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 43.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 43.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item Erro: Origem da referência não encontrada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

44. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 44.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- **45.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- **46.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- **47.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2°, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- **48.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 48.1.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 48.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 44.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 48.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 48.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 49. Por razão de interesse público;
- 50. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- **51.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornarse superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

52. DAS PENALIDADES

- 52.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- **53.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 53.1. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 53.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

54. CONDIÇÕES GERAIS

54.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina (PI), 30 de Dezembro de 2024.



EXCLUSIVO DA EMPRESA (preenchimento obrigatório)						
RAZÃO SOCIAL / REPRESENTANTE LEGAL	CPF N°	ASSINATURA				
Razão Social: Representante legal		F BRASILEIRO FILHO Assinado de forma digital por F BRASILEIRO FILHO CIA LTDA:02161408000170 Dados: 2025.01.06 10:49:45 -03'00' Representante legal/Procurador				



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 06/2025

A Universidade Federal do Piauí, com sede no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N – Bairro: Ininga - CEP.: 64049-550, na cidade de Teresina(PI), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.517.387/0001-34, neste ato representado pela HUGO MARINNI SILVA ALENCAR - Diretor Administrativo, nomeado pelo Ato da Reitoria nº 1794 de 21 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União – DOU, Seção 2, de 25 de novembro de 2024, página 36, portador da matrícula funcional nº 1248069, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90018/2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 22/11/2024, processo administrativo n.º 23111.010115/2024-98, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais de consumo do tipo ração animal e adubos químicos para atender as demandas da Universidade Federal do Piauí - UFPI, por um período de 1 ano, (trezentos e sessenta e cinco dias), especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital de Licitação nº 90018/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: MARIANA MOREIRA ANDRASCHKO LTDA - 19.588.170/0001-67 ENDEREÇO: Rua Rio Tapajós Nº 935 Sala A Centro Xinguara – PA TELEFONE: (62)99928-9070 E-MAIL: marianarepresentacoes.pa@gmail.com					
ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	UND	VALOR UNITÁRIO OFERTADO/ NEGOCIADO	VALOR TOTAL
RAÇÃO PARA REBANHOS E MATERIAIS AGROPECUÁROS (CTBJ)					



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ **PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO** COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6	RAÇÃO CONCENTRADA SUÍNO, INGREDIENTES PROTEÍNA BRUTA, FARELO DE TRIGO OU SIMILAR + PX MI, APLICAÇÃO SUÍNO EM FASE DE CRESCIMENTO, DOSAGEM COMPONENTES PROTEÍNA BRUTA 14 A 16%	160	SACO 40 KG	R\$ 101,94	R\$ 16.310,40
7	RAÇÃO CONCENTRADA SUÍNO, INGREDIENTES FARELO DE SOJA, DE TRIGO, DE ARROZ E DE BABAÇU, F, APLICAÇÃO SUÍNO EM FASE DE TERMINAÇÃO, DOSAGEM COMPONENTES PROTEÍNA BRUTA MÍNIMA 39,0%, CÁLCIO MÁXIMA 4,5%,	120	SACO 40 KG	R\$ 102,82	R\$ 12.338,40
11	SAL MINERAL, APLICAÇÃO OVINOS, DOSAGEM COMPONENTES FÓSFORO MÍNIMO DE 80 G/KG, ÁCIDO CÍTRICO A 2%,MAG	100	KG	R\$ 5,33	R\$ 533,00
13	RAÇÃO CONCENTRADA AVE, INGREDIENTES PROTEÍNA BRUTA, CÁLCIO, FÓSFORO, FARELO DE TRIGO E, APLICAÇÃO AVE EM FASE PRÉ-INICIAL COM 22% PB	28	SACO 40 KG	R\$ 126,15	R\$ 3.532,20
	VALOR TOTAL I	OO GRUI	20		R\$ 32.714,00
	COLÉGIO TÉCNI	CO DE F	LORIANO -	- CTF	
44	RAÇÃO CONCENTRADA SUÍNO, INGREDIENTES PROTEÍNA BRUTA, FARELO DE TRIGO OU SIMILAR + PX MI, APLICAÇÃO SUÍNO EM FASE DE CRESCIMENTO, DOSAGEM COMPONENTES PROTEÍNA BRUTA 14 A 16%	300	SACO 40 KG	R\$ 101,94	R\$ 30.582,00
50	RAÇÃO PEIXE, INGREDIENTES PROTEÍNA BRUTA, APLICAÇÃO FASE CRESCIMENTO / TERMINAÇÃO, DOSAGEM COMPONENTES PROTEÍNA BRUTA MIN.28% APRESENTAÇÃO EXTRUSADA, CARACTERÍSTIC	400	SACO 25 KG	R\$ 84,92	R\$ 33.968,00



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

	AS ADICIONAIS PELETES 6 A 8 MM				
	VALOR TOTAL I	OO GRUF	20		R\$ 64.550,00
	COLÉGIO TÉCNI	CO DE T	ERESINA	– CTT	
73	RAÇÃO PARA AVE DE CORTE PRÉ INICIAL COM 22% PB	100	SACO 40 KG	R\$ 119,90	R\$ 11.990,00
	VALOR TOTAL I	OO GRUF	20		R\$ 11.990,00
	DEPARTAMENTO D	E ZOOT	ECNIA - Te	resina/PI	
134	RAÇÃO PEIXE, INGREDIENTES: PROTEÍNA BRUTA, APLICAÇÃO: FASE CRESCIMENTO, TERMINAÇÃO, DOSAGEM COMPONENTES: PROTEÍNA BRUTA-MIN.28%, APRESENTAÇÃO: EXTRUSADA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PELETES 6 A 8 MM	1000	KG	R\$ 3,45	R\$ 3.450,00
	VALOR TOTAL I		R\$ 3.450,00		
	VALOR TOTAL DOS GRUPOS			R\$ 112	.704,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a Universidade Federal do Piauí.
- **4.** Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **6.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - 6.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 6.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 6.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- **7.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 7.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- **8.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- **9.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- **10.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- **11.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 12. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 13. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 13.1. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

14. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 14.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- **15.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- **16.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 16.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **17.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 17.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 18. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- **19.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 19.1.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 19.1.1.2. Mantiverem sua proposta original.
- **20.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 20.1. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 20.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 20.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 19.1.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- **21.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- **22.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 44.
- 22.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 22.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- **23.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 23.1. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 23.2. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 23.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- **25.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 25.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

26. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 26.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- **27.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 28. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- **29.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 29.1.1.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 29.1.1.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

30. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 30.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 31. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 32. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- **33.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- **34.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 34.1. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- **35.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- **36.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 44.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 37. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- **38.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 48.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- **39.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 34.1 e no item 35, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- **40.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

41. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 41.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 41.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 42. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- **43.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 43.1. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 43.2. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 43.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 43.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 43.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item Erro: Origem da referência não encontrada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

44. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 44.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- **45.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- **46.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- **47.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- **48.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 48.1.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 48.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 44.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 48.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 48.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 49. Por razão de interesse público;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 50. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- **51.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornarse superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

52. DAS PENALIDADES

- 52.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- **53.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 53.1. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 53.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

54. CONDIÇÕES GERAIS

54.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina (PI), 30 de Dezembro de 2024.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ **PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO** COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXCLUSIVO DA	EXCLUSIVO DA EMPRESA (preenchimento obrigatório)						
RAZÃO SOCIAL / REPRESENTANTE LEGAL	CPF N°	ASSINATURA					
Razão Social:							
Mariana Moreira Andraschko Ltda	025.237.351-05	MARIANA Assinado de forma digital					
Representante legal		MOREIRA por MARIANA MOREIRA ANDRASCHKO:025237351					
Mariana Moreira Andraschko		ANDRASCHKO:0 05 Dados: 2025.01.03					
		2523735105 14:50:40 -03'00'					
		Representante legal/Procurador					



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 07/2025

A Universidade Federal do Piauí, com sede no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N – Bairro: Ininga - CEP.: 64049-550, na cidade de Teresina(PI), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.517.387/0001-34, neste ato representado pela HUGO MARINNI SILVA ALENCAR - Diretor Administrativo, nomeado pelo Ato da Reitoria nº 1794 de 21 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União – DOU, Seção 2, de 25 de novembro de 2024, página 36, portador da matrícula funcional nº 1248069, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90018/2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 22/11/2024, processo administrativo n.º 23111.010115/2024-98, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais de consumo do tipo ração animal e adubos químicos para atender as demandas da Universidade Federal do Piauí - UFPI, por um período de 1 ano, (trezentos e sessenta e cinco dias), especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital de Licitação nº 90018/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: GRAO SUL COMERCIO LTDA - 43.979.792/0001-09 ENDEREÇO: EST LINHA RIO BONITO, S/N BRCAO 02 PROPR ROMEU GERHARDT DISTRITO SÃO JOÃO DO OESTE. CEP: 85.823-000 - CASCAVEL-PARANÁ TELEFONE: (45) 99851-0488 E-MAIL: comerciograosul@gmail.com						
ITEM	VALOR INITÁRIO VALOR					
RAÇÃO PARA REBANHOS E MATERIAIS AGROPECUÁROS (CTBJ)						



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

29	GLIFOSATO, CONCENTRAÇÃO: 64,8% P/V APRESENTAÇÃO: CONCENTRADO SOLÚVELF	20	LITRO	R\$ 45,90	R\$ 918,00
VALOR TOTAL DO GRUPO					R\$ 918,00
DEPARTAMENTO DE ZOOTECNIA - Teresina/PI					
176	GLIFOSATO, CONCENTRAÇÃO: 64,8% P/V APRESENTAÇÃO: CONCENTRADO SOLÚVEL	30	LITRO	R\$ 45,80	R\$ 1.374,00
219	GLIFOSATO, CONCENTRAÇÃO: 64,8% P/V APRESENTAÇÃO: CONCENTRADO SOLÚVE	5	LITRO	R\$ 60,00	R\$ 300,00
VALOR TOTAL DO GRUPO					R\$ 1.674,00
CAMPUS PROFESSORA CINOBELINA ELVAS – CPCE/UFPI					
273	GLIFOSATO, CONCENTRAÇÃO: 64,8% P/V APRESENTAÇÃO: CONCENTRADO SOLÚVELF	50	LITRO	R\$ 45,50	R\$ 2.275,00
VALOR TOTAL DO GRUPO					R\$ 2.275,00
VALOR TOTAL DOS GRUPOS				R\$ 4.867,00	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a Universidade Federal do Piauí.
- 4. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - 6.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 6.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 6.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 7.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- **8.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- **9.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- **10.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- **11.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 12. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 13. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 13.1. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

14. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 14.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- **15.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- **16.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 16.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **17.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 17.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- **18.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- **19.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 19.1.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 19.1.1.2. Mantiverem sua proposta original.
- **20.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 20.1. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 20.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 20.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 19.1.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- **21.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- **22.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 44.
- 22.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 22.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 23. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 23.1. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 23.2. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 23.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 25.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

26. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 26.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- **27.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **28.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- **29.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 29.1.1.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 29.1.1.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

30. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 30.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- **31.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 32. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- **33.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- **34.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 34.1. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- **35.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- **36.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 44.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 37. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- **38.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 48.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- **39.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 34.1 e no item 35, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- **40.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

41. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 41.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 41.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 42. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- **43.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 43.1. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 43.2. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 43.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 43.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 43.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item Erro: Origem da referência não encontrada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

44. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 44.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- **45.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- **46.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- **47.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- **48.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 48.1.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 48.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 44.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 48.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 48.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 49. Por razão de interesse público;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 50. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- **51.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornarse superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

52. DAS PENALIDADES

- 52.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- **53.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 53.1. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 53.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

54. CONDIÇÕES GERAIS

54.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina (PI), 30 de Dezembro de 2024.



Autoridade UFPI



EXCLUSIVO DA EMPRESA (preenchimento obrigatório)				
RAZÃO SOCIAL / REPRESENTANTE LEG	GAL CPF N°	ASSINATURA		
Razão Social:				
Representante legal	OLIVEIRA OLIVEIRA OLIVEIRA			
JULIANA OLIVEIRA COMELLI:06768119907 COMELLI:06768119907 Dados: 2025.01.06 11:25:04	67681199 Pados: 2025.01.06 11:25:12-03'00'	JULIANA OLIVEIRA COMELLI:06768119907 COMELLI:06768119907 Dados: 2025.01.06 11:24:54 -03'00'		
		Representante legal/Procurador		



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 08/2025

A Universidade Federal do Piauí, com sede no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N – Bairro: Ininga - CEP.: 64049-550, na cidade de Teresina(PI), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.517.387/0001-34, neste ato representado pela HUGO MARINNI SILVA ALENCAR - Diretor Administrativo, nomeado pelo Ato da Reitoria nº 1794 de 21 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União – DOU, Seção 2, de 25 de novembro de 2024, página 36, portador da matrícula funcional nº 1248069, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90018/2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 22/11/2024, processo administrativo n.º 23111.010115/2024-98, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais de consumo do tipo ração animal e adubos químicos para atender as demandas da Universidade Federal do Piauí - UFPI, por um período de 1 ano, (trezentos e sessenta e cinco dias), especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital de Licitação nº 90018/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: TECA TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA - 11.163.447/0001-06 ENDEREÇO: Rua Cláudio Manoel da Costa,33 - Bairro: Ouro Preto Lavras - MG TELEFONE: (35) 3821.8983					
E-MAIL: tecaminas@yahoo.com.br					
ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	UND	UNITÁRIO OFERTADO/ NEGOCIADO	VALOR TOTAL
NEPPAS - Teresina/PI					



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

212	ADUBO QUÍMICO ASPECTO FÍSICO: GRANULADO COMPOSIÇÃO BÁSICA: KCL(CLORETO DE POTASSIO)	220	KG	R\$ 7,88	R\$ 1.733,60
216	ADUBO QUÍMICO ASPECTO FÍSICO: GRANULADO COMPOSIÇÃO BÁSICA: 50% P2O5 + 11% CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MAP - FOSFATO MONOAMÔNICO	200	KG	R\$ 9,28	R\$ 1.856,00
	VALOR TOTAL DO GRUPO				R\$ 3.589,60
	DEPARTAME	NTO DE	FITOTECN	IIA	
221	ADUBO QUÍMICO, ASPECTO FÍSICO GRANULADO, COMPOSIÇÃO BÁSICA SSP (SUPER FOSFATO SIMPLES)	4	SACO 50 KG	R\$ 228,00	R\$ 912,00
	VALOR TOTAL DO GRUPO				R\$ 912,00
	VALOR TOTAL DOS GRUPOS			R\$ 4.5	01,60

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a Universidade Federal do Piauí.
- 4. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - 6.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 6.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 6.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- **7.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 7.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- **8.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 9. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- **10.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 11. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 12. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 13. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 13.1. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

14. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 14.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- **15.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- **16.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 16.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **17.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 17.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 18. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- **19.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 19.1.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 19.1.1.2. Mantiverem sua proposta original.
- **20.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 20.1. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 20.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 20.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 19.1.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- **21.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- **22.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 44.
- 22.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 22.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- **23.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 23.1. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 23.2. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 23.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- **25.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 25.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

26. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 26.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- **27.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 28. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- **29.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 29.1.1.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 29.1.1.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

30. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 30.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 31. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 32. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- **33.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- **34.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 34.1. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- **35.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- **36.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 44.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 37. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- **38.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 48.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- **39.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 34.1 e no item 35, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- **40.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

41. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 41.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 41.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 42. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- **43.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 43.1. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 43.2. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 43.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 43.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 43.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item Erro: Origem da referência não encontrada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

44. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 44.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- **45.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- **46.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- **47.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- **48.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 48.1.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 48.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 44.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 48.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 48.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 49. Por razão de interesse público;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 50. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- **51.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornarse superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

52. DAS PENALIDADES

- 52.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- **53.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 53.1. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 53.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

54. CONDIÇÕES GERAIS

54.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina (PI), 30 de Dezembro de 2024.





EXCLUSIVO DA EMPRESA (preenchimento obrigatório)				
CPF N°	ASSINATURA			
	PEDRO ANDRADE DIAS:063951876 DIAS:063951876 Diados: 2025.01.03 16:14:56 -03'00' Representante legal/Procurador			



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 09/2025

A Universidade Federal do Piauí, com sede no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N – Bairro: Ininga - CEP.: 64049-550, na cidade de Teresina(PI), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.517.387/0001-34, neste ato representado pela HUGO MARINNI SILVA ALENCAR - Diretor Administrativo, nomeado pelo Ato da Reitoria nº 1794 de 21 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União – DOU, Seção 2, de 25 de novembro de 2024, página 36, portador da matrícula funcional nº 1248069, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90018/2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 22/11/2024, processo administrativo n.º 23111.010115/2024-98, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais de consumo do tipo ração animal e adubos químicos para atender as demandas da Universidade Federal do Piauí - UFPI, por um período de 1 ano, (trezentos e sessenta e cinco dias), especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital de Licitação nº 90018/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: ROMA COMERCIAL LTDA - 21.348.054/0001-12 ENDEREÇO: R Pref Odilon Claro de Oliveira, 285A Jardim Monte Verde Santo Antônio da Platina/PR CEP: 86.430-000 TELEFONE: 43 3141-3532 Cel. 43 99111-3532					
E-MAIL: romacomercial@hotmail.com					
ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	UND	VALOR UNITÁRIO OFERTADO/ NEGOCIADO	VALOR TOTAL
RAÇÃO PARA REBANHOS E MATERIAIS AGROPECUÁROS (CTBJ)					



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

28	EMBALAGEM PLÁSTICA: SACO DE SILAGEM, POLIETILENO:COR:PRETO;DI MENSÕ ES:51X110CM; ESPESSURA: 200 MICRAS, CAPACIDADE DE 50 KG	1.000	UNIDADE	R\$ 2,08	R\$ 2.080,00
	CAMPUS PROFESSORA (CINOBEL	INA ELVA	S – CPCE/UFPI	
272	EMBALAGEM PLÁSTICA: SACO DE SILAGEM, POLIETILENO:COR:PRETO; DIMENSÕES: 51X110CM; ESPESSURA: 200 MICRAS, CAPACIDADE DE 50 KG	2000	UNIDADE	R\$ 1,99	R\$ 3.980,00
VALOR TOTAL DOS GRUPOS			R\$ 6.00	60,00	

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
- 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
- 3.1. O órgão gerenciador será a Universidade Federal do Piauí.
- 4. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.
- 5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- **6.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - 6.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 6.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 6.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- **7.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 7.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- **8.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- **9.** O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de precos.
- **10.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 11. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- **12.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 13. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 13.1. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

14. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 14.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- **15.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

- **16.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 16.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **17.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 17.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 18. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- **19.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 19.1.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 19.1.1.2. Mantiverem sua proposta original.
- **20.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 20.1. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 20.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 20.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 19.1.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- **21.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- **22.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 44.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 22.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 22.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- **23.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 23.1. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 23.2. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 23.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- **24.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- **25.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 25.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

26. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 26.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 27. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 28. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- **29.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 29.1.1.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 29.1.1.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

30. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 30.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 31. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 32. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- **33.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- **34.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 34.1. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- **35.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- **36.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

cancelamento do seu registro, nos termos do item 44.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

- 37. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- **38.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 48.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- **39.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 34.1 e no item 35, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- **40.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

41. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 41.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 41.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 42. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- **43.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 43.1. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 43.2. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 43.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 43.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

43.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item Erro: Origem da referência não encontrada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

44. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 44.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- **45.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- **46.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- **47.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- **48.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 48.1.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 48.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 44.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 48.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 48.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 49. Por razão de interesse público;
- 50. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- **51.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornarse superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

52. DAS PENALIDADES

52.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- **53.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 53.1. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 53.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

54. CONDIÇÕES GERAIS

54.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina (PI), 30 de Dezembro de 2024.



EXCLUSIVO DA EMPRESA (preenchimento obrigatório)				
RAZÃO SOCIAL / REPRESENTANTE LEGAL	CPF N°	ASSINATURA		
Razão Social:		RODOLPHO	Assinado de forma digital por RODOLPHO MULLER	
Representante legal		MULLER ELIAS FEITOSA DA SILVA:0646771299	ELIAS FEITOSA DA SILVA:06467712994	
		Representante	e legal/Procurador	



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 10/2025

A Universidade Federal do Piauí, com sede no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N – Bairro: Ininga - CEP.: 64049-550, na cidade de Teresina(PI), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.517.387/0001-34, neste ato representado pela HUGO MARINNI SILVA ALENCAR - Diretor Administrativo, nomeado pelo Ato da Reitoria nº 1794 de 21 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União – DOU, Seção 2, de 25 de novembro de 2024, página 36, portador da matrícula funcional nº 1248069, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90018/2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 22/11/2024, processo administrativo n.º 23111.010115/2024-98, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais de consumo do tipo ração animal e adubos químicos para atender as demandas da Universidade Federal do Piauí - UFPI, por um período de 1 ano, (trezentos e sessenta e cinco dias), especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital de Licitação nº 90018/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: COMERCIAL COIMBRENSE LTDA - 14.485.215/0001-54 ENDEREÇO: R PJ VINICIUS DE MORAES/Bairro PADRE JAIME ANTUNES DE SOUZA, LT 91, Coimbra – MG CEP 36550-000 TELEFONE: (32) 3555 – 1125 E-MAIL: comercialagro@yahoo.com					
ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	UND	VALOR UNITÁRIO OFERTADO/ NEGOCIADO	VALOR TOTAL
RAÇÃO PARA REBANHOS E MATERIAIS AGROPECUÁROS (CTBJ)					



1	RAÇÃO ANIMAL PELETIZADA, INGREDIENTES CÁLCIO, EXTRATO ETÉREO, FÓSFORO, MATÉRIA FIBROSA, DOSAGEM UMIDADE MÁXIMA 12%, PROTEÍNA BRUTA MÍNIMO 14%, EX, APLICAÇÃO OVINO	130	SACO 40 KG	R\$ 122,00	R\$ 15.860,00
10	SAL MINERAL, APLICAÇÃO VACA EM LACTAÇÃO, DOSAGEM COMPONENTES PROTEÍNA BRUTA - CÁLCIO 115G/KG, FÓSFORO 80G/KG,	50	SACO 25 KG	R\$ 139,00	R\$ 6.950,00
	VALOR TOTAL I	OO GRUI	20		R\$ 22.810,00
	COLÉGIO TÉCNI	CO DE F	LORIANO	– CTF	
32	FARELO, INGREDIENTE BÁSICO SOJA, APLICAÇÃO ALIMENTO ANIMAL,CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MOÍDO E ENSACADO, COMPOSIÇÃO MÍNIMO 44% DE PROTEÍNA BRUTA, UMIDADE MÁXIMO 12,5	50	SACO 50 KG	R\$ 153,00	R\$ 7.650,00
37	RAÇÃO BOVINA, INGREDIENTES PREMIX MINERAL E VITAMÍNICO, APLICAÇÃO BOVINO EM FASE DE LACTAÇÃO,DOSAGEM COMPONENTES PB: 22%, NDT: 65% A 70%	470	SACO 40 KG	102,00	47.940,00
42	RAÇÃO CONCENTRADA SUÍNO, INGREDIENTES LEVEDURA SECA DE CANA DE AÇÚCAR, CLORETO DE SÓDIO, APLICAÇÃO SUÍNO EM FASE DE REPRODUÇÃO, DOSAGEM COMPONENTES UMIDADE (MÁX) 13%, MATÉRIA FIBROSA (MÁX) 5%, EXTRA	200	SACO 40 KG	R\$ 99,00	R\$ 19.800,00
45	RAÇÃO CONCENTRADA SUÍNO, INGREDIENTES FARELO DE SOJA, DE TRIGO, DE ARROZ E DE BABAÇU, F, APLICAÇÃO SUÍNO EM FASE DE TERMINAÇÃO, DOSAGEM COMPONENTES PROTEÍNA BRUTA MÍNIMA 39,0%, CÁLCIO	300	SACO 40 KG	R\$ 98,00	R\$ 29.400,00



	MÁXIMA 4,5%,				
47	RAÇÃO OVINO, COMPONENTES UMIDADE/PROTEÍNA/EXTRAT O ETÉREO/MATÉRIA FIBROSA/,DOSAGEM MÁXIMA CÁLCIO 1,50,DOSAGEM MÍNIMA EXTRATO ETÉREO 2, DOSAGEM MÍNIMA FÓSFORO 0,50, DOSAGEM MÁXIMA MATÉRIA FIBROSA 9, OSAGEM MÁXIMA MATÉRIA MINERAL 1, DOSAGEM MÍNIMA PROTEÍNA 18, DOSAGEM MÁXIMA UMIDADE 13, APRESENTAÇÃO PÉLETE	100	SACO 40 KG	R\$ 118,00	R\$ 11.800,00
	VALOR TOTAL I	OO GRUI	90		R\$ 116.590,0 0
	DEPARTAMENTO D	E ZOOT	ECNIA - Te	resina/PI	
139	FARELO DE SOJA (48% DE PB) - Aplicação: Alimento Animal Características Adicionais: Moído E Ensacado Composição: Mínimo 44% De Proteína Bruta Umidade: Máximo 12,5 PER	60	SACO 50 KG	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00
141	L-LISINA – HCL (79%) - Peso Molecular: 146,19 G/MOL; Aspecto Físico: Pó Branco Cristalino Fórmula Química: C6h14n2o2 (L- Lisina); Grau De Pureza: Pureza Mínima De 98%; Número De Referência Química: Cas 56-87-1	1	SACO 25 KG	R\$ 520,00	R\$ 520,00
142	DL-METIONINA (99%) - Aspecto Físico: Pó Branco Peso Molecular: 149,21 G/MOL Fórmula Química: Chh8s(Nh2)Co2h (DI-Metionina); Grau De Pureza: Pureza Mínima De 99%; Número De Referência Química: Cas 59-51-8	1	SACO 25 KG	R\$ 780,00	R\$ 780,00
	VALOR TOTAL DO GRUPO R\$ 10.300,00				
		S - Tere	sina/PI		
186	FARELO, INGREDIENTE BÁSICO SOJA, APLICAÇÃO ALIMENTO	80	SACO 50 KG	R\$ 148,00	R\$ 11.840,00



	I	I			
	ANIMAL,CARACTERÍSTICASAD ICION AIS MOÍDO E ENSACADO, COMPOSIÇÃO MÍNIMO 48% DE PROTEÍNA BRUTA, UMIDADE MÁXIMO 12,5				
190	L-LISINA – HCL (79%)	1	SACO 25 KG	R\$ 520,00	R\$ 520,00
191	DL-METIONINA, ASPECTO FÍSICO: PÓ BRANCO; PESO MOLECULAR: 149,21 G/MOL; GRAU DE PUREZA: PUREZA MÍNIMA DE 99%; FÓRMULA QUÍMICA: CHH8S(NH2) CO2H (DL- METIONINA); NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA: CAS 59-51-8	1	SACO 25 KG	R\$ 780,00	R\$ 780,00
196	RAÇÃO ANIMAL PELETIZADA, INGREDIENTES AVEIA, CALCÁRIO CALCÍTICO, CASCA DE SOJA MOÍDA, FA, DOSAGEM CÁLCIO (MÁX): 2,70%; FÓSFORO(MÍN): 0,95%;	20	SACO 40 KG	R\$ 112,00	R\$ 2.240,00
	MATÉRIA, APLICAÇÃO EQUINO				
		DO GRUI	PO	-	R\$ 15.380,00
	EQUINO			S – CPCE/UFPI	
255	EQUINO VALOR TOTAL I			<mark>S – CPCE/UFPI</mark> R\$ 112,00	
255	EQUINO VALOR TOTAL I CAMPUS PROFESSORA O RAÇÃO BOVINA, INGREDIENTES PREMIS MINERAL E VITAMÍNICO, APLICAÇÃO BOVINO EM FASE DE LACTAÇÃO, DOSAGEM COMPONENTES PB: 22%, NDT: 65% A	CINOBE	SACO 40		



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

VALOR TOTAL DOS GRUPOS

R\$ 175.300,00

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
- 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
- 3.1. O órgão gerenciador será a Universidade Federal do Piauí.
- 4. Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.
- 5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 6. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - 6.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 6.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 6.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- **7.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 7.1.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- **8.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 9. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- **10.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 11. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- **12.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de precos.
- 13. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 13.1. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

13.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

14. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 14.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 15. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- **16.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 16.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **17.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 17.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 17.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 18. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- **19.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 19.1.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 19.1.1.2. Mantiverem sua proposta original.
- **20.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 20.1. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 20.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 20.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 19.1.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- **21.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- **22.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 44.
- 22.1. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 22.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- **23.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 23.1. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 23.2. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 23.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- **24.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- **25.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 25.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

26. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 26.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- **27.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 28. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- **29.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 29.1.1.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 29.1.1.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

30. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 30.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- **31.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- **32.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- **33.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- **34.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 34.1. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- **35.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- **36.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 44.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 37. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- **38.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 48.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- **39.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 34.1 e no item 35, o órgão ou entidade



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

40. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

41. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 41.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 41.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 42. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 43. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 43.1. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 43.2. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 43.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 43.4. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 43.5. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item Erro: Origem da referência não encontrada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

44. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 44.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- **45.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- **46.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- **47.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2°, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- **48.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 48.1.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 48.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 44.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 48.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 48.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 49. Por razão de interesse público;
- 50. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- **51.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornarse superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

52. DAS PENALIDADES

- 52.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- **53.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 53.1. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 53.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

54. **CONDIÇÕES GERAIS**

As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teresina (PI), 30 de Dezembro de 2024.

ICP	Documento assinado digitalmente
Brasil *	HUGO MARINNI SILVA ALENCAR Data: 09/01/2025 17:33:11-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Δ	utoridade UFPI

EXCLUSIVO DA EMPRESA (preenchimento obrigatório)		
RAZÃO SOCIAL / REPRESENTANTE LEGAL	CPF N°	ASSINATURA
Razão Social:		
Representante legal		
		Representante legal/Procurador

COMERCIAL COIMBRENSE LTDA:14485215000154 Dados: 2025.01.07 07:33:14

Assinado de forma digital por **COMERCIAL COIMBRENSE** LTDA:14485215000154 -03'00'